



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2023

(n° 539/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 539

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco do Brasil S.A. requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do ente, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco do Brasil S.A. referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 775/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4668791** e o código CRC **A35C1F04** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101633/2023-81

SUPER nº 4668791

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**BANCO DO BRASIL
X
BIRD**

Investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação
das mudanças climáticas

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101633/2023-81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3412/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S.A - BB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se a investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF; e Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101633/2023-81

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco do Brasil S.A - BB;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal; e

FINALIDADE: investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI nº 3178/2023/MF (SEI 36667554), aprovado em 29 de agosto último, onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação do credor. Registre-se, a propósito, que a referência feita pela STN diz respeito à Seção IV, B.2 da minuta do contrato de empréstimo (SEI 36176712).

Objetivos do Projeto

4. De acordo com a descrição do Projeto constante do Anexo I da minuta do contrato (SEI 36176712), ele tem como objetivo apoiar a expansão do financiamento vinculado à sustentabilidade com o objetivo de mitigação climática e fortalecimento da capacidade do setor privado de acessar mercados de crédito de carbono de alta qualidade no Brasil.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

5. A Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações posteriores, por meio do comunicado final da COFIEIX nº 163, de 8 de setembro de 2022 (SEI 36824073), autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Autorização da Diretoria

6. O Diretor de Finanças e Relações com Investidores informou, mediante mensagem, de 6 de julho de 2023 (SEI 36176341), o seguinte:

O Banco do Brasil, por meio de seu Conselho Diretor, aprovou, em 02.02.2022, por meio de ato administrativo (NT 2022/88573), o “Plano bianual de captação de recursos em mercado internacional para os anos de 2022-2023 e providências necessárias para a execução do plano” (Plano de Captação). No referido documento é dada alçada à Diretoria Finanças e Relações com Investidores para a decisão de contratações de operações passivas para funding no exterior em até US\$ 5,5 bilhões.

Dessa forma, o Banco do Brasil, por meio de sua Diretoria Finanças e Relações com Investidores dentro de suas atribuições, comunica que foi autorizada via ato administrativo em 09/06/2023 (NT 2023/111.290) a captação de funding externo, no valor de US\$ 500 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição do Grupo Banco Mundial. A presente operação destina-se à implementação da Iniciativa de Financiamento Climático.(.....)

Capacidade de Pagamento do mutuário

7. De acordo com o mencionado Parecer da STN, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa, por meio da Nota Técnica SEI nº 40360/2022/ME de 06/09/2022 (SEI 36591128), que opina favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BB em relação à operação em tela, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. A Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento informa, por meio do OFÍCIO SEI Nº 3530/2023/MPO , de 08/08/2023 (SEI 36354943), que a operação de crédito externo em análise *está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023, e alinha-se ao PPA 2024-2027 que se encontra em elaboração.*

9. No tocante à dotação orçamentária necessária à operação em tela, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão, por meio do OFÍCIO SEI Nº 87162/2023/MGI, de 17/08/2023 (SEI 36384480), informou, que "há previsão de dotação na rubrica específica do PDG 2023 para suportar essa operação".

Limite para Concessão de Garantia pela União

10. A STN informou, no citado PARECER SEI nº 3178/2023/MF (SEI 36667554), que, de acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI 36671622) há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Contragarantias

11. Relativamente à contragarantia a ser prestada pelo BB à União, informa a STN, no PARECER SEI nº 3178/2023/MF (SEI 36667554), que "o BB precisará constituir uma contragarantia em Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), no montante de 120% da garantia concedida pelo Tesouro Nacional".

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia, o interessado encaminhou Parecer Jurídico nº 0004470486-001, datado de 4 de julho de 2023 (SEI 37035360), por meio do qual conclui que "não se vislumbram óbices jurídicos aos termos do Contrato e, assim, do empréstimo correlato, estando aptos aos fins pretendidos."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, como informado pelo interessado, "as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB137658 (SEI nº 36761539)" e, ademais, que o registro foi conferido por aquela Secretaria e que "as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento".

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor e ao Sistema Financeiro

14. Relativamente à situação de adimplência do BB no tocante à União e ao Sistema Financeiro - CADIP, a STN informou que:

a) o interessado apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 36707595), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) foi comprovada regularidade do BB junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 36707781);

- c) consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em 24.08.2023 (SEI 36823730), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), indicou a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- d) Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 24/08/2023 (SEI nº 36823754), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente; e
- e) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, consultado em 24.08.2023 (SEI nº 36825709), apresentou inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

15. Cabe ressaltar que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecederá a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determina a legislação, em especial os arts. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 36176712)

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Exposição de Motivos em anexo (SEI 37047795), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado: (a) o grau de cumprimento da condição de primeiro desembolso constante da minuta de contrato de empréstimo; (b) a adimplência do mutuário quanto aos itens referidos no item 14 deste Parecer; e (c) a celebração do contrato de contragarantia com a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SONIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional substituta.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA LEAL BRAYNER

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional substituta

Referência: Processo nº 17944.102344/2021-38

SEI nº 37047377



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2023, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 02/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/09/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37047719** e o código CRC **8456E276**.

Referência: Processo nº 17944.101633/2023-81

SEI nº 37047719



PARECER SEI Nº 3178/2023/MF

Captação externa do Banco do Brasil S.A. (BB) com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas. Valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares). Garantia da União.

Processo SEI nº 17944.101633/2023-81

Senhor Coordenador-Geral,

Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco do Brasil S.A. (BB), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados a investir em soluções financeiras (financiamentos vinculados a metas de sustentabilidade e oportunidades nos mercados de créditos de carbono) que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

1 INTRODUÇÃO

Por meio do Ofício Nr. CIB/2023-00001, de 07/07/2023, (SEI nº [36176432](#)), o diretor de Corporate e Investment Bank do BB solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional. a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

1.1 OBJETIVOS DO PROJETO

De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60894 (SEI nº [33201386](#)), o objetivo do programa é "promover o mercado de crédito de carbono no Brasil por meio de financiamentos a empresas e projetos que tenham capacidade de reduzir e/ou remover, de maneira consistente e crível, as emissões de gases de efeito estufa e gerar créditos de carbono, contando também com o desenvolvimento de soluções de infraestrutura e de processos para intermediação ou comercialização destes créditos de carbono e que podem incluir uma plataforma".

1.2 CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Conforme informações dispostas no Parecer Técnico (SEI nº [36176523](#)) as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US\$ 500.000.000,00
Contrapartida:	-
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortizações:	Semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028
Carência:	5 anos
Prazo para pagamento:	até 15 anos
Prazo total:	20 anos
Juros Aplicáveis:	SOFR + 1,14% a.a e front-end fee de 0,25%
Comissão de Crédito:	0,25% a.a., cobrada sobre o saldo não desembolsado

1.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

De acordo com o documento Cronograma de Desembolso (SEI nº [36176647](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

ANOS	DESEMBOLSO
2023	47.200.000,00
2024	234.850.000,00
2025	173.950.000,00
2026	40.000.000,00
2027	4.000.000,00
TOTAL	500.000.000,00

2 ANÁLISE DO PLEITO

2.1 ANÁLISE DE CUSTO

O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 18/08/2022. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,95% a.a.** com *duration* de **10,58 anos** (SEI nº [36591485](#)).

Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, em **6,40%**, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.2 COMITÊ DE GARANTIAS DO TESOIRO NACIONAL – CGR

A operação em análise foi apreciada em 08/09/2022, durante a 25ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De do acordo com a Ata da 25ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [36671563](#)) o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN nº 203, de 01/04/2019.

2.3 CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Por meio da Nota Técnica SEI nº 40360/2022/ME de 06/09/2022 (SEI [36591128](#)), a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que *"opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BB em relação à nova dívida a ser contratada junto ao BIRD, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco"*.

2.4 RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da do comunicado final do COFIEIX nº 163, de 8 de setembro de 2022 (SEI nº [36824073](#)), autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

2.5 INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

A Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 3530/2023/MPO (SEI nº [36354943](#) de 08/08/2023, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 35711/2023/MF, (SEI nº [36180517](#)), informou que a operação de crédito externo em análise *"a operação em tela está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023, e alinha-se ao PPA 2024-2027, em elaboração"*

2.6 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão, por meio do OFÍCIO SEI Nº 87162/2023/MGI (SEI nº [36384480](#)), de 17/08/2023, em resposta ao Ofício SEI nº 35704/2023/MF (SEI nº [36179042](#)) informou, que "há previsão de dotação na rubrica específica do PDG 2023 para suportar essa operação".

2.7 CERTIDÕES DE ADIMPLÊNCIA

O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [36707595](#)) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 08/10/2023, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [36707781](#)), válido até 06/09/2023.

2.8 CONSULTAS CADIN, CADIP E SIAFI

Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 24/08/2023 (SEI nº [36823730](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 24/08/2023 (SEI nº [36823754](#)), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 24/08/2023 (SEI nº [36825709](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

2.9 OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS SOB RESPONSABILIDADE DA STN

Por meio do Despacho SEI [36591394](#), de 06/09/2022, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que *"o Banco do Brasil S.A. (BB) encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)"*.

2.10 PARECER TÉCNICO E JURÍDICO

O interessado, por meio de mensagem (SEI nº [36175718](#), de 07/07/2023, encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº [36176523](#)) onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº [36176581](#)) em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

2.11 CONTRAGARANTIAS

Para atender as determinações contratuais, o BB precisará constituir uma contragarantia em Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), no montante de 120% da garantia concedida pelo Tesouro Nacional.

2.12 **ROF**

Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB137658 (SEI nº [36761539](#)).

O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

2.13 **LIMITE PARA CONCESSÃO DE GARANTIA**

De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI nº [36671622](#)) há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

2.14 **AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA**

Ademais, o Diretor de Finanças e RI, mediante mensagem SEI [36176341](#), declarou que:

O Banco do Brasil, por meio de seu Conselho Diretor, aprovou, em 02.02.2022, por meio de ato administrativo (NT 2022/88573), o "Plano bianual de captação de recursos em mercado internacional para os anos de 2022-2023 e providências necessárias para a execução do plano" (Plano de Captação). No referido documento é dada alçada à Diretoria Finanças e Relações com Investidores para a decisão de contratações de operações passivas para funding no exterior em até US\$ 5,5 bilhões.

Dessa forma, o Banco do Brasil, por meio de sua Diretoria Finanças e Relações com Investidores dentro de suas atribuições, comunica que foi autorizada via ato administrativo em 09/06/2023 (NT 2023/111.290) a captação de funding externo, no valor de US\$ 500 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição do Grupo Banco Mundial. A presente operação destina-se à implementação da Iniciativa de Financiamento Climático.

2.15 **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

3 **III - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no item "**2.15 - Informações Adicionais**", de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 24/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/08/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 24/08/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 24/08/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36667554** e o código CRC **923E6CAF**.

Referência: Processo nº 17944.101633/2023-81

SEI nº 36667554

Criado por [marcos.campos](#), versão 26 por [rafael.camargo](#) em 24/08/2023 11:02:50.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 40360/2022/ME

Assunto: Avaliação da capacidade de pagamento do Banco do Brasil (BB) para concessão de garantia da União na operação de crédito do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – (BIRD) ao BB. Carta Consulta nº 60894.

Senhor(a) Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar posicionamento desta Coordenação-Geral no Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (CGR) quanto à capacidade de pagamento do Banco do Brasil (BB) de um empréstimo de 500 milhões de dólares junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a ser contratado com garantia da União. Para tanto, a Secretaria Executiva do Grupo Técnico disponibilizou o Processo SEI nº 17944.103314/2022-20, do qual consta pauta da 25ª Reunião do GTEF-CGR (163ª Reunião da COFLEX) com data até 28/08/2022 (SEI nº 27285245). Foi encaminhada mensagem eletrônica informando que o prazo limite para manifestação desta COPAR é 08/09/2022.
2. A Portaria nº 203, de 01.04.2019, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), criou três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
3. O assunto também é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à Gerência Setorial Financeira (GESEF) da COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.
4. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BB à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX através da Carta Consulta nº 60894. Os recursos serão captados com garantia da União, e o BB oferece, em contragarantia para essa operação, Letras do Tesouro Nacional (LFT), em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.
5. O objetivo do empréstimo do BIRD ao BB é prover “*funding*” para financiamentos de projetos que promovam a redução da emissão e a remoção de gases de efeito estufa e incentivar a maior participação do setor privado nos mercados de crédito de carbono.
6. Ressalta-se que esta análise se resume, portanto, à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.
7. O Conglomerado do proponente, Banco do Brasil, é composto por entidades que, conforme a natureza de seu relacionamento com o BB, são classificadas em subsidiárias (ou “controladas”), coligadas,

simples participações, administrada, patrocinadas e fundações. Sendo 25 controladas, 13 coligadas e 39 coligadas e simples participações^[1].

[1] Detalhes sobre estrutura organizacional do BB constam da página: https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional/?pk_vid=ea61ac9eed2a50251661196679dd5e53

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

8. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BB foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2018 a 2021, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BB relativas à aplicação dos recursos.

9. As condições da contratação são as seguintes:

- Carta Consulta: 60894.
- Interessado: Banco do Brasil - BB.
- Programa: Iniciativa de Financiamento Climático.
- Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
- Pleito: concessão de garantia da União à operação de crédito externo pautada em reunião da COFIEX.
- Objetivo do programa: O objetivo geral do projeto é promover a redução da emissão e a remoção de gases de efeito estufa através da maior participação do setor privado nos mercados de crédito de carbono.
- Valor do Financiamento: US\$ 500 milhões (equivalente a R\$ 2,58 bilhões na cotação comercial de venda de 22.08.2022).
- Prazo de Desembolso: até 60 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento.
- Prazo de Carência: até 60 meses.
- Prazo de Amortização: 15 anos (180 meses).
- Prazo Total: 20 anos (240 meses).
- Taxa de Juros: SOFR 6M + 1.15% a.a. (margem variável)
- Demais encargos e comissões: comissão inicial de 0.25% do valor do projeto e comissão de compromisso de 0.25% a.a. incidente sobre saldos não desembolsados.

10. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, a qual estabelece, §1º do art. 3º, do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

11. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BB, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12. O **Quadro 1** a seguir traz um resumo das contas patrimoniais do BB para o período 2018 - 2021:

Quadro 1 – Contas do Balanço Patrimonial do BB para o período 2018 – 2021 (R\$ milhões)

Contas Patrimoniais - R\$ mil	2018	2019	2020	2021	Varição 2018 - 2021
Ativo Total	1.435.270	1.481.095	1.725.672	1.932.533	34,6%
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.404.977	1.452.332	1.694.930	1.899.439	35,2%
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	415.092	425.477	510.646	524.066	26,3%
TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos	151.096	202.942	298.440	350.181	131,8%
Relações Interfinanceiras	68.855	74.920	69.941	90.506	31,4%
Empréstimos e Financiamentos	548.988	528.882	581.448	661.719	20,5%
Passivo Total	1.435.270	1.481.095	1.725.672	1.932.533	34,6%
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.332.569	1.372.438	1.598.497	1.787.484	34,1%
Patrimônio Líquido	102.253	108.565	126.971	144.857	41,7%

13. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total evoluiu nominalmente de R\$ 1.435,3 bilhões em 2018 para R\$ 1.932,5 bilhões em 2021, uma variação positiva de 34,63%. Todas as contas do ativo anteriormente especificadas obtiveram crescimento real e nominal no período. As operações de crédito em empréstimos e financiamentos aumentaram 20,5%, de R\$ 549 bilhões em 2018 para R\$ 661,7 bilhões em 2021. Também as Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, TVM (Títulos e Valores Mobiliários) e Instrumentos Financeiros Derivativos se elevaram significativamente, conforme tabela anterior, em 131,8%. Cabe notar que a variação do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2021 foi de 20,17%, conforme calculadora do cidadão, no sítio do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores^[2].

[2] <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

14. No passivo, também se verificou crescimento real e nominal em todas as contas, o Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo aumentou de R\$ 1.332,6 bilhões em 2018 para R\$ 1.787,5 bilhões em 2021, aumento de 34,1%. O Patrimônio Líquido aumentou 41,7%, alcançando R\$ 114,8 bilhões em dezembro de 2021.

15. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado do BB.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BB para o período 2018 – 2021 (R\$ milhões)

Contas de Resultado - R\$ mil	2018	2019	2020	2021	Varição 2018 - 2021
Receitas da Intermediação Financeira	134.325	124.448	125.870	128.580	-4,3%
Despesas da Intermediação Financeira	(102.525)	(70.502)	(69.331)	(69.275)	-32,4%
Resultado da Carteira de Crédito	Não informado	76.162	79.927	79.634	
Margem Financeira Bruta – Resultado Bruto da Intermediação Financeira	31.800	53.947	56.539	59.305	86,5%
Outras Receitas (Despesas) Oper.	(12.292)	(5.413)	(9.989)	(8.764)	-28,7%
Lucro Operacional (EBIT)	19.508	24.915	20.101	31.106	59,5%
Imposto de Renda e CSLL	(4.767)	(3.140)	(3.093)	(6.080)	27,5%
Participações nos Lucros	(3.034)	(4.050)	(3.279)	(4.250)	61,4%
Lucro Líquido	12.862	18.162	12.697	19.710	53,2%

16. A receita da intermediação financeira, que foi de R\$ 134,3 bilhões em 2018, recuou para R\$ 128,6 bilhões em 2021, uma queda de 4,3%. As despesas de intermediação financeira saíram de R\$ 102,5 bilhões em 2018 para R\$ 69,3 bilhões em 2021, redução de 32,4%. Essa dinâmica demonstra o decréscimo do volume geral de operações de crédito concedidas pela instituição financeira.

17. O Lucro Líquido do BB que em 2018 foi de R\$ 12,9 bilhões subiu consideravelmente, alcançando em R\$ 19,7 bilhões em 2021. O aumento do lucro do BB esteve associado à significativa redução das despesas de intermediação financeira, que contribuiu em quase R\$ 33,3 bilhões para o aumento da margem bruta da instituição financeira.

18. Os níveis de capital do BB encontram-se acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, no período analisado (4 anos) houve aumento do ativo ponderado pelo risco (RWA) em 31,1%. O Índice de Basileia em 31.12.2021 era de 17,76%, superior ao requerimento de 11,00%, enquanto o Índice Capital Nível I era de 15,15% (comparados aos 9,50% exigidos pelo regulador) e o índice de Capital Principal registrou 11,94% (comparados aos 7,50% exigidos pelo regulador). Em 30 de junho de 2022, o Índice de Basileia do BB estava em 17,54% (frente a uma exigência de 11,5%), o Índice de Capital Nível I registrou 15,41% (frente a uma exigência de 9,5%) e o Índice de Capital Principal foi de 12,49% (frente a uma exigência de 8%).

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BB para o período 2018 – 2021³

Limites Operacionais	2018	2019	2020	2021
Estrutura de Capital				
Patrimônio de Referência (R\$ mil)	134.178.484	132.150.432	161.924.480	165.648.211
RWA (R\$ mil)	711.490.229	711.401.975	766.064.658	932.728.406
Índice de Basileia	18,86%	18,58%	21,14%	17,76%
Índice de Capital Nível 1 (ICN1)	13,39%	13,55%	17,26%	15,15%
Índice de Capital Principal (ICP)	10,00%	10,02%	13,62%	11,94%

Figura 1- Principais indicadores do relatório de gerenciamento de risco, apurados com base no Conglomerado Prudencial BB, considerando a posição de 30.06.2022 (último disponível)



Fonte: Relatório de Gerenciamento de Risco do BB⁴

[3] Relatório de Gerenciamento de Risco 4T19 - <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/d69c0e2e-e355-d97b-2856-b023ff26bed7?origin=1>

[4] Relatório de Gerenciamento de Risco 2º trimestre de 2022 - <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/0a3ef167-5465-eb68-0338-5dbdf624a30a?origin=1>

19. Quanto à rentabilidade do BB no período, o retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, obteve uma pequena variação positiva, de 0,9% em 2018 para 1,02% em 2021. Movimento semelhante, de aumento de aproximadamente um ponto percentual, foi observado no ROE, o retorno sobre o patrimônio líquido, que foi de 12,6% em 2018 para 13,6% em 2021, apesar da elevação significativa do Patrimônio Líquido no período (aumento 41,7%)

FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

20. O objetivo geral do projeto é promover a redução da emissão e a remoção de gases de efeito estufa através da maior participação do setor privado nos mercados de crédito de carbono, sendo seus objetivos específicos:

20.1. expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou redução de gases de efeito estufa, incluindo pequenas e médias empresas, agricultores e projetos de infraestrutura;

20.2. promover o acesso a serviços que permitam às empresas/projetos reduzir gases de efeito estufa e/ou gerar créditos de carbono de alta qualidade; e

20.3. aumentar o acesso das empresas/projetos brasileiros aos mercados de crédito de carbono nacionais e internacionais para gerar renda.

21. A operação de crédito junto ao BIRD, de 500 milhões de dólares (equivalente a R\$ 2,58 bilhões na cotação comercial de venda de 22.08.2022), pretende alavancar mais R\$ 1,38 bilhões de investidores nacionais e internacionais para investimentos em fundo climático.

22. O empréstimo contempla uma carência de até 60 meses da data de efetividade do contrato de financiamento para o início das amortizações, que vai ocorrer em 31 parcelas semestrais de amortização constante. O prazo total da operação é de 20 anos.

23. A contratação terá taxa de juros de 1,15% (variável) além da SOFR de seis meses. A SOFR “Secured Overnight Financing Rate” é a taxa equivalente à LIBOR, em dólares. A comissão inicial e a comissão de compromisso foram fixadas em 0,25% cada uma.

24. A TIR da operação em dólares americanos foi calculada em 3,95% a.a. e a duration em 10,58 anos, conforme cálculos da CODIP (SEI nº 27390015), com base no fluxo de caixa correspondente, sendo a data de início estimada, para fins de projeção, no dia 15.09.2022.

25. Como qualquer outra operação financeira, o BB poderá enfrentar o risco da inadimplência dos sub empréstimos. Este risco será mitigado de várias formas, como indicado a seguir:

25.1. remunerar o risco com uma taxa de juros refletindo o perfil de risco de cada subempréstimo;

25.2. requerer uma estrutura de garantias dentro de cada subprojeto, incluindo (i) contas de reserva para pagamento da dívida (e/ou cartas de crédito), (ii) contas com provisões oriundas de fundos perdidos, (iii) step-in rights, (iv) securitização de recebíveis da COSIP entre outros a serem definidos;

25.3. critérios de elegibilidade para preparação de subprojetos para assegurar alta qualidade de subprojetos e de legislação pertinente;

25.4. suportar a criação e identificação de uma carteira (pipeline) sólida de subprojetos, utilizando os recursos de assistência técnica disponíveis para o programa;

25.5. capacitação do BB na condução da diligência detalhada (due dilligence) dos subprojetos, aproveitando sua capacitação técnica e seu relacionamento já estabelecido com os beneficiários dos financiamentos.

26. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados na carta consulta, com importância minimizada no contexto, como: riscos legais, de contratações (não haverá necessidade de novas contratações), de demanda, ambientais, de impacto social (considerado baixo ou inexistente), de reassentamento social (considerado baixo ou inexistente). Os riscos cambial e de crédito (inadimplência) serão relatados a seguir.

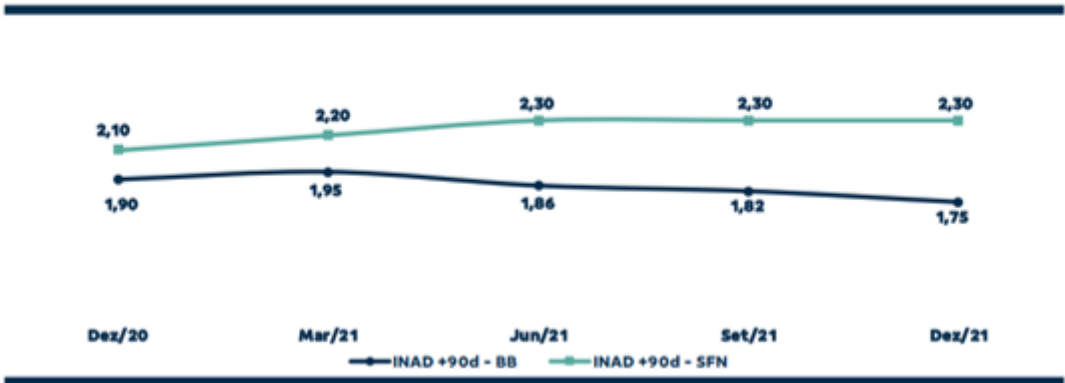
27. No que tange ao risco cambial, o Banco Mundial oferece a conversão de moeda em caso de solicitação pelo BB dentro das condições do financiamento. O empréstimo é denominado em dólares americanos (US\$), mas o BB pode solicitar a conversão dos empréstimos em moeda local, caso em que o BIRD executará uma transação swap com uma contraparte do mercado financeiro. Se o mercado de swaps for líquido, o Banco Mundial pode executar a conversão de moedas para montantes elevados e para o prazo total do empréstimo. O mercado de swaps em Reais é mais líquido em vencimentos mais curtos (até 10 anos) e, além de 10 anos, uma conversão pode ser executada caso a caso. No caso de uma conversão total não poder ser executada, pode-se fazer uma conversão parcial de vencimento. Além disso, o contrato

de empréstimo definirá um cronograma de amortização com uma margem correspondente. No entanto, as características deste instrumento financeiro (IPF-DDO) permitem que o cronograma de reembolso seja alterado no momento do desembolso.

28. O risco cambial também poderá ser mitigado pelo BB, que poderá gerenciar o risco cambial utilizando-se de mecanismos de proteção, tais como hedge de contrato com o Banco Mundial, sem repassar os impactos para os submutuários. Também, o valor global do financiamento é relativamente pequeno se comparado ao porte do BB, com patrimônio líquido de R\$ 144,9 bilhões (Dez-21).

29. O índice de inadimplência (mais de 90 dias de inadimplência) do BB tem se reduzido nos últimos semestres, ainda mais se comparado ao índice de inadimplência do Sistema Financeiro Nacional. No gráfico, nota-se que o percentual de inadimplência do banco federal para o prazo de mais de 90 dias tem sido inferior ao observado para operações do sistema financeiro nacional (SFN) como um todo. No final de 2021, o índice de inadimplência do BB foi de 1,75%, enquanto a inadimplência no SFN era de 2,3%.

Gráfico 1 – Histórico de inadimplência do BB para o período 2020 – 2021⁵



30. O risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. O BB monitora seu risco de liquidez utilizando dois indicadores. O primeiro é o LCR⁶, Indicador de Liquidez de Curto Prazo, o segundo é NSFR⁷, ou Índice de Liquidez de Longo Prazo, proposto no Acordo de Basileia III, encontrados no Relatório de Gerenciamento de Riscos (Pilar 3) de 30.06.2021:

[5] Sumário do Resultado do BB – Qualidade do Crédito: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/6fd22a00-079a-e89e-7fdb-b4a1c0327884?origin=1>

[6] *Liquidity Coverage Ratio*, mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa.

[7] *Net Stable Funding Ratio*, Indicador de Liquidez de Longo Prazo (Net Stable Funding Ratio – NSFR) é exigido para instituições financeiras enquadradas no segmento S1, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.616, de 30.11.2017. O cálculo do NSFR segue metodologia estabelecida pelo Bacen, por meio da Circular nº 3.869, de 19.12.2017, que está alinhada às diretrizes internacionais de Basileia e tem como objetivo garantir que as instituições financeiras financiem as suas atividades com recursos estáveis em uma visão de longo prazo. O NSFR é definido pela seguinte fórmula de cálculo:

$$NSFR = \frac{\text{Recursos estáveis disponíveis (ASF)}}{\text{Recursos estáveis requeridos (RSF)}} \times 100\%$$

R\$ mil	a	b	c	d	e
	Jun/2022	Mar/2022	Dez/2021	Set/2021	Jun/2021
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	224.420.561	183.446.996	224.605.020	263.784.830	255.307.999
Total de saídas líquidas de caixa	103.045.729	103.819.476	98.104.412	96.739.713	97.328.402
LCR	217,79%	176,70%	228,94%	272,67%	262,32%
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
Recursos estáveis disponíveis (ASF)	999.873.809	941.703.698	932.373.732	935.467.257	929.558.685
Recursos estáveis requeridos (RSF)	872.836.943	843.761.577	814.828.931	803.391.569	769.530.763
NSFR	114,55%	111,61%	114,43%	116,44%	120,80%

31. Verificamos nos índices anteriormente apresentados, que a quantidade de ativos de alta liquidez equivale a 217,79% as saídas líquidas de caixa, o que indica que o BB possui ativos líquidos mais do que suficientes para arcar suas obrigações de curto prazo, representadas pelas saídas de caixa. Quanto ao

NFSR, que demonstra a liquidez de longo prazo, a existência de ativos estáveis disponíveis, em relação aos recursos estáveis requeridos, ficou demonstrado que o BB possui recursos estáveis disponíveis suficientes para suas obrigações estáveis de longo prazo, com 14,55% mais recursos do que seriam necessários, R\$ 127 bilhões além do que seria necessário. Ambos os índices demonstram que os saldos verificados de LCR e NSFR nos últimos exercícios seriam pouco afetados pelo empréstimo pleiteado junto ao BIRD, que teria baixa capacidade de afetar o fluxo de caixa do BB.

32. Portanto, concluímos que o valor total da contratação, de aproximadamente R\$ 2,58 bilhões terá pouco impacto sobre as contas do BB, inclusive sobre a carteira de crédito do BB Consolidado, de cerca de R\$ 813,5 bilhões (demonstrações contábeis de junho de 2022).

33. Sendo assim, tendo em vista o disposto no Anexo da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, que determina critérios de análise e avaliação para os pleitos de crédito externo de interesse público em que houver garantia da União, incluindo instituições financeiras e agências de fomento empresas estatais não dependentes com controle da União, ficou determinado que serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as entidades que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, como é o caso do BB.

34. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada anteriormente nesta Nota Técnica, e o Índice de Basileia de 17,76% em 31.12.2020 (17,54% em 30.06.2021, sendo o requerimento mínimo do Bacen de 11,5%), o BB fica enquadrado na categoria A, com pontuação, no item capacidade de pagamento, de 1,0.

CONCLUSÃO

35. O BB apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado lucro líquido em todos os anos do período analisado, com crescimento substancial no ano de 2021. Os índices de alavancagem, de liquidez e de capital do BB estão acima dos limites regulatórios.

36. O valor total da operação de crédito, de 500 milhões de dólares, calculado em aproximadamente R\$ 2,58 bilhões, a ser concedido pelo órgão multilateral, demonstrou-se pouco significativo quando comparado ao passivo total do banco, e sua contratação não gerará impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

37. A TIR da operação em dólares americanos foi calculada pela CODIP em 3,95% a.a. valores inferiores ao ROE observado entre 2018 e 2021, tendo apresentado em 2018 um ROE de 12,6% e, em 2021, de 13,6%.

38. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, em decorrência da satisfatória situação econômico-financeira, o BB é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, pelo fato de possuir um Índice de Basileia de 17,76% em 31.12.2021 (Índice de Basileia de 17,54% em 30.06.2021, sendo o requerimento mínimo do Banco Central do Brasil de 11,5%). Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BB pontuação igual a 2,0, conforme critério estabelecido na Resolução, já relatado anteriormente.

Empresa estatal: BB.	
Operação de crédito externo junto BIRD (crédito de US\$ 500 milhões).	
Critério - Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

39. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados a esta Coordenação, opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BB em relação à nova dívida a ser contratada junto ao BIRD, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

40. Cabe mencionar que consta da Carta Consulta a oferta, pelo BB, de contragarantias “em

montante igual ou superior” ao montante da operação, a serem calculadas e avaliadas por outra área desta Secretaria.

41. Quanto ao risco cambial associado à operação de empréstimo, consta da Carta Consulta que a instituição financeira arcará com tais riscos e com os custos das operações de hedge que visam minimizar o impacto da volatilidade do câmbio sobre o fluxo de caixa da operação, sem repasse aos mutuários, salientando que o mercado de *swap* cambial não possui liquidez e dimensão suficiente para anular o risco cambial de uma operação de 20 anos. Portanto, fica evidente que, na hipótese de desvalorização significativa do Real frente ao Dólar Americano, a operação de crédito em análise poderá impactar negativamente fluxo de caixa e o resultado do BB, no entanto, se considerados os montantes de capital e recursos líquidos da Instituição Financeira, como demonstrado anteriormente, o valor da operação, e por consequência o risco cambial a ela associado, se demonstra pouco significativo se comparado com a capacidade de geração de caixa do Banco.

À consideração superior, encaminho análise da capacidade de pagamento do BB de um empréstimo do BIRD de US\$ 500 milhões, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na 25ª Reunião do GTEF-CGR.

Documento assinado eletronicamente

ERNESTO SERÊJO COSTA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo. Ao Senhor Coordenador-Geral da COPAR.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 08/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27802077** e o código CRC **F2E93FFA**.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

BANCO DO BRASIL S.A,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING THE

BRAZIL CLIMATE FINANCE PROJECT
(INICIATIVA DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO)

December 01, 2022

1. **Introduction.** Negotiations were held on December 1, 2022 in a hybrid meeting format for a proposed IBRD loan of US\$500 million (US\$500,000,000.00) for the Brazil Climate Finance Project (*Iniciativa de Financiamento Climático*) (the Project), between the Banco do Brasil S.A. (the Borrower), including representatives from the Corporate Sustainability Unit (Gerência de Sustentabilidade Empresarial (GESEM), Corporate and Investment Bank Division (CIB), Finance and Investors Relations Division (Diretoria de Finanças e Relacionamento com Investidores) (the “Borrower’s Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of Economy’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the “Guarantor’s Delegation”); and the International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD” or the “World Bank”) (the “Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank’s Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor’s Delegation, Vitor de Lima Magalhães (*Coordenador Substituto, SAIN/ME*), and the heads of the Borrower’s Delegation, Henrique Vasconcellos (*Head de Finanças Sustentáveis, GESEM*) and Thiago Andrade Bienias (*Head de Relacionamento com Instituições Financeiras, CIB*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the Borrower and the IBRD; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Guarantor and the World Bank; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) the Amortization Schedule; (v) the draft Environmental and Social Action Plan (ESAP); and (vi) the Project Appraisal Document (PAD). The negotiated version of the documents listed in items (i) to (v), dated December 1, 2022, are attached as Annexes 2 through 6 respectively (the “Negotiated Documents”). The Bank’s Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to

the Negotiated Documents, the Borrower's and Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties regarding the proposed Project and reflected in the Negotiated Documents. Such changes and understandings are described in the paragraphs below.

3. **ESAP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESAP, dated December 01, 2022, which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (<https://ri.bb.com.br/>).

4. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated December 01, 2022 was reviewed and agreed upon by the Borrower and the Bank Delegations.

Loan Agreement

5. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are: (a) the Borrower has adopted the Operational Manual, in form and substance acceptable to the Bank; and (b) the Borrower has established a Project Coordination Team ("PCT") acceptable to the Bank.

6. **Legal Opinion regarding the Branch.** The Borrower's Delegation, the Bank's Delegation and the Guarantor's Delegation discussed that the Borrower will act through the Grand Cayman Branch for accounting purposes. The Borrower confirmed that its Grand Cayman branch does not have a separate legal personality from the Banco do Brasil S.A., and that all obligations undertaken under the negotiated Loan Agreement will be obligations of the Banco do Brasil S.A. The Borrower has agreed to send a legal opinion to the Bank confirming the aforementioned and the legality, validity, and legal status of the Grand Cayman branch before the Loan Agreement's Signature Date.

7. **Procurement.** The Bank's and the Borrower's Delegations confirmed that they have (i) received and approved the Procurement Plan; and (ii) received the PPSD.

8. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor's delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework, unless already allowed in the Loan Agreement.

9. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for December 22, 2022). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor's Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

10. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation. Regarding the Statements of Expenditures (SOEs) for Capital Contributions under Part 1(b) of the Project, the Borrower's and the Bank's Delegations agreed that its content will be defined prior the first withdrawal request for the funds allocated to the Category 2.

11. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is April 30, 2028.

12. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	500 million United States Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount to be capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature, with payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 20 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.

13. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of December 22, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The World Bank team also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

14. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020 and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In the Bank's Fiscal Year 2023, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US\$18.7 Billion and the surcharge rate is on half of one percent (0.5%). The Guarantor's Delegation highlighted Brazil's current policy of monitoring the limit to make sure it is not reached.

15. **General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** The PAD was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Electronic Signing.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on December 22, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.



Rafael Mesquita Camargo
STN, Ministry of Economy



Henrique Vasconcellos
Head de Finanças Sustentáveis, Banco do
Brasil S.A.



Thiago Andrade Bienias
Head de Relacionamento com Instituições
Financeiras, Banco do Brasil S.A.



Sonia Portella
PGFN, Ministry of Economy



Vitor de Lima Magalhães
SAIN, Ministry of Economy



Shireen Mahdi
World Bank



Renato Nardello
World Bank

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower's, the Guarantor's and the Bank's Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: ESAP
- Annex 6: Amortization Schedule
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

List of Members of the Parties' Delegations

Members of the Borrower Delegation

Alessandra Teixeira, Gerente de Captações Externas Negócios Sustentáveis da **Diretoria de Finanças e Relacionamento com Investidores (DIFIN)**

Henrique Vasconcellos, Gerente de Negócios Sustentáveis da **Gerência de Sustentabilidade Empresarial (GESEM)**

Jorge Gildi, Assessor de Negócios Sustentáveis na **Gerência de Sustentabilidade Empresarial (GESEM)**

Marcelo Campos, Assessor de Negócios Sustentáveis na **Gerência de Sustentabilidade Empresarial (GESEM)**

Michel da Silva Duarte, Gerente de Operações Mercap e Equity na **Diretoria Corporate and Investment Banking (CIB)**

Thiago Bienias, Gerente Rel. com Instituições Fin. Bancárias da **Diretoria Corporate and Investment Banking (CIB)**

Victor Duarte, Assessor Rel. com Instituições Fin. Bancárias **Diretoria Corporate and Investment Banking (CIB)**

Members of the Guarantor Delegation

Sonia Portella, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Economy

Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministry of Economy

Rafael Mesquita Camargo, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy

Leandro Espino, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist

Bastian Gonzalo Pasten Delich, Senior Counsel

Catarina Isabel Portelo, Senior Counsel

Efraim Jimenez, Consultant

Fadwa Bennani, Senior Financial Sector Economist

Guilherme Todt Cardoso de Faro, Environmental Specialist

Jose Antonio Gragnani, Senior Economist

Jose Janeiro, Senior Finance Officer

Renato Nardello, Program Leader

Shireen Mahdi, Lead Country Economist

Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist

Tânia Lettieri, Senior Operations Officer

Zora Lyra, Counsel

CONFIDENTIAL DRAFT

Zora Lyra/J. Garrote/C. Portelo

December 01, 2022

LOAN NUMBER _____ - __

Loan Agreement

(Brazil Climate Finance Project)
(Iniciativa de Financiamento Climático)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

BANCO DO BRASIL S.A.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and BANCO DO BRASIL S.A. (“Borrower”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of five hundred million Dollars (USD 500,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) the Applicable Legal Framework has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; and
 - (b) with regards to Part 1(b) of the Project: (i) the Fund Bylaws or any of the Fund Instruments has been amended, suspended, abrogated, repealed, waived, or terminated so as to affect materially and adversely the carrying out of Part 1(b) of the Project or the achievement of the objectives thereof; and/or (ii) the Fund Manager has failed to perform any of its obligations under the Commitment Agreement or the Fund Bylaws, as such failure, as reasonably determined by the Bank, may materially and adversely affect, the implementation of the Project or the achievement of its objectives, including, but not limited to, the Borrower's or the Fund Manager's obligations to ensure compliance with the Performance Standards.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in paragraph (a) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.
- 4.03 If the event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Bank, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly repay the Bank the Withdrawn Loan Balance related to the capitalization of the Climate Debt Fund ("CDF").

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
 - (a) the Borrower has adopted the Operational Manual, in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (b) the Borrower has established a Project Coordination Team ("PCT") acceptable to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is the Executive Manager of the Finance and Investors Relations Division (*Gerente Executivo da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower's address is:

Avenida República do Chile, 330, 9º andar, Torre Oeste, CEP 20031-170

Rio de Janeiro, RJ
Brazil

With copies to:

Banco do Brasil S.A. Cayman Islands Branch
28 North Church Street, 2nd Floor, Waterfront Centre
P.O. Box 1360, KY1-1108
Grand Cayman, Cayman Islands
Fax number: Telephone number: +1 345 949-5907

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

cenopinternacional@bb.com.br;
grandcayman@bb.com.br;
difin.diope@bb.com.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or
64145(MCI)

1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

BANCO DO BRASIL S.A.

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the expansion of sustainability-linked finance for climate mitigation and strengthen the private sector's capacity to access high quality carbon credit markets in Brazil.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Expanding access to sustainability-linked finance for mitigation

- a. Provision of Sustainability-linked Sub-loans to Eligible Companies.
- b. Establishment, capitalization, management, administration and distribution of the Climate Debt Fund ("CDF").

Part 2. Technical Assistance

- a. Provision of technical assistance for the Borrower to support Eligible Companies in developing and implementing Mitigation Plans through, *inter alia*: (i) the establishment of the Mitigation Framework; and (ii) the establishment of operational modalities to support the Mitigation Plans' adoption.
- b. Provision of technical assistance for the Borrower to support Eligible Companies in creating and monetizing Carbon Credits.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter maintain, at all times during Project implementation, a PCT within the Borrower's Corporate Sustainability Unit (*Gerência de Sustentabilidade Empresarial*), Corporate and Investment Bank Division, Finance and Investors Relations Division (*Diretoria de Finanças e Relacionamento com Investidores*) and any other unit or division indicated in the Operational Manual, with terms of reference, key staff, powers, functions, and responsibilities satisfactory to the Bank, as further detailed in the Operational Manual including, *inter alia*, the responsibility to coordinate, manage, implement, monitor, evaluate, and supervise the carrying out of the Project.

B. Operational Manual

1. The Borrower shall carry out the Project, and/or cause the Project to be carried out, in accordance with the Operational Manual, acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*: (a) a description of the Project and implementation arrangements; (b) the Project arrangements concerning financial management, flow of funds, monitoring, reporting, information disclosure arrangements, procurement, disbursement, and evaluation systems as well as the indicators and targets for purposes of monitoring and evaluation of the progress of the Project; (c) the selection criteria, the eligibility criteria, and the procedures for the identification, selection and appraisal of Eligible Companies; (d) an Exclusion List; (e) mechanisms and procedures related to the establishment and operation of the CDF; (f) the terms and conditions for providing sub-loans to Larger Companies under Part 1(a) of the Project; (g) a template Sub-Loan Agreement; (h) the ESMM; and (i) the ESAP.
2. The Operational Manual may be amended from time to time in consultation with and with prior written approval of the Bank. The Borrower shall not suspend or waive any part of the Operational Manual without the prior written agreement of the Bank.
3. In the event that any provision of the Operational Manual shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Sub-Loans.

1. For purposes of carrying out Part 1(a) of the Project, the Borrower shall provide Sub-Loans to Eligible Companies to finance General Purposes, pursuant to the terms and conditions of the Sub-loan Agreements, and as further set forth in the Operational Manual.
2. The Borrower undertakes the responsibility to:
 - (a) select Eligible Companies in accordance with the criteria and procedures set forth in the Operational Manual;

- (b) before the Sub-loan is approved, cause to appraise and validate each Mitigation Plan by the Independent Validation Entity, approve the validated Mitigation Plans, and thereafter supervise, monitor, and verify through the Independent Verification Entity and report to the Bank on the carrying out of said Mitigation Plans by the corresponding Eligible Companies, all in accordance with the Operational Manual;
 - (c) submit for the Bank's prior review and no-objection the first five (5) proposals to provide Sub-loans for Eligible Companies;
 - (d) monitor the Eligible Companies throughout the duration of the Loan to ensure they are not facing any of the situations and conditions nor carrying out any activity set forth in the Exclusion List; and
 - (e) ensure that, no later than 30 (thirty) days after the Effective Date, the ESMM is disclosed, in a manner acceptable to the Bank.
3. The Eligible Companies shall be selected in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank, further defined in the Operational Manual, including that the Eligible Company satisfies the following requirements, which shall be maintained throughout the implementation of the Project, as applicable:
- (a) is incorporated in and carries out its Business Activities mainly in the Guarantor's territory;
 - (b) shall have an ownership, management and financial structure consistent with the laws and regulations of the Guarantor and satisfactory for the efficient carrying out of its Business Activities;
 - (c) is not in litigation with or on a list of companies declared ineligible by the Bank to participate in Bank-financed projects;
 - (d) does not fall under any of the situations and conditions and does not carry out any of the activities set forth in the Exclusion List; and
 - (e) establishes and submits to the Borrower a Mitigation Plan validated by an Independent Validation Entity.
4. Upon selection of the Eligible Company and pre-approval of any given Sub-loan to such Eligible Company, the Borrower shall provide each Sub-loan for an amount of up to twenty million Dollars (USD 20,000,000) (as such amount may be revised from time to time by mutual written agreement between the Borrower and the Bank and reflected in the Operational Manual) under a Sub-loan Agreement with the respective Eligible Company, on terms and conditions satisfactory to the Bank, which shall include the following obligations of the Eligible Company:
- (a) conduct its Business Activities with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices, including in accordance with the Performance Standards, the ESMS, and the ESMM;

- (b) adherence to the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of loan proceeds other than the Borrower;
 - (c) commit to implement the Mitigation Plan validated by an Independent Validation Entity and approved by the Borrower;
 - (d) commit to monitor, allow verification by the Independent Verification Entity, and report implementation of its Mitigation Plan and achievement of its Mitigation Targets to the Borrower at periodic intervals during Project implementation, as further defined in the Operational Manual;
 - (e) commit to not carry out or support any activity, not fall under any condition and not be involved in any situation included in the Exclusion List, and promptly inform the Borrower whenever it faces any of the situations or conditions set forth in the Exclusion List;
 - (f) represents and warrants that its Mitigation Plan is: (i) technically feasible; and (ii) consistent with relevant Performance Standards;
 - (g) maintains a financial management system and prepares financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Sub-loan;
 - (h) at the Bank's or the Borrower's request, have its records, accounts, and financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;
 - (i) enable the Borrower and the Bank to inspect its operation, Business Activities, and any relevant records and documents; and
 - (j) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.
5. The Borrower shall obtain under the Sub-loan Agreements rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to suspend or terminate the right of the Eligible Companies to use the proceeds of the Sub-loan, and the right to declare to be immediately due and payable, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Sub-loan then withdrawn, upon the Eligible Company's failure to perform any of its obligations under the Sub-loan Agreement.
 6. The Borrower shall exercise its rights under each Sub-loan Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 7. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive any Sub-loan Agreement or any of its provisions.

D. Climate Debt Fund (“CDF”)

1. In order to carry out Part 1(b) of the Project, the Borrower shall select a fund manager (*gestor*) in accordance with the Procurement Regulations, and with terms of reference, experience, and qualifications acceptable to the Bank, as further detailed in the Operational Manual, to act as manager of the CDF (the “Fund Manager”).
2. The Borrower shall cause the Fund Manager to appoint a Fund Administrator in accordance with commercial practices of the private sector.
3. The Borrower, the Fund Manager, and the Fund Administrator shall enter into an agreement concerning the establishment, capitalization, management, administration and distribution of the CDF (the “Commitment Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include the Fund Manager’s and Fund Administrator’s obligations, as applicable, to:
 - (a) maintain adequate resources and personnel, including professional experts, all with qualifications, experience and terms of reference acceptable to the Borrower, for purposes of managing the CDF in accordance with the terms and conditions established in this Agreement, the Commitment Agreement and the Operational Manual;
 - (b) (i) make Debt Investments in Eligible Companies in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank, including the ones set forth in Section I.C.3 above, and the additional criteria and procedures set forth in the Operational Manual; and (ii) monitor the Eligible Companies for compliance with Project requirements, as set out in the Operational Manual;
 - (c) when making the Debt Investments, the Fund Manager shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Borrower, the Co-investors and the Bank, including the right to sell the Debt Investment, declare the Debt Investment to be immediately due and payable, and/or obtain a refund of all or any part of the amount of the Debt Investment, upon the Eligible Company’s failure to perform any of its obligations under the respective indenture and/or the verification that the Eligible Company is not falling under the situations and conditions set forth in the Exclusion List and is not carrying out any activity listed in it;
 - (d) establish a Fund ESMS in accordance with the Bank’s Performance Standards and the ESMM before the selection of any Eligible Company and maintain and operate said Fund ESMS throughout Project implementation, with qualified and experienced staff in adequate numbers to implement the Fund ESMS;
 - (e) ensure that, no later than 30 (thirty) days after the CDF is formally established, including the approval of the Fund Bylaws, the elements of the Fund ESMS are disclosed in a manner acceptable to the Bank;
 - (f) ensure that the Fund ESMS is updated and/or revised as necessary, all in a manner consistent with the Fund Bylaws, to maintain compliance with the Performance Standards and the ESMM, provided, however, that no material provision of the

part of the Fund Bylaws describing such system is amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower;

- (g) (i) maintain a financial management system for the CDF and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the supported activities; and (ii) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;
 - (h) enable the Borrower and/or the Bank to inspect any relevant records and documents and to conduct verifications of the reported information and data of the Debt Investments as well as prepare and furnish to the Borrower and/or the Bank, all such information as the Borrower and/or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and
 - (i) only make the first Debt Investment once other investors have capitalized the CDF with an amount equivalent to at least twice the amount provided by the Borrower.
- 4. The Borrower shall cause the Fund Manager and/or the Fund Administrator to establish and thereafter maintain a fund vested with legal personality (the CDF) and prepare the Fund Bylaws, with content and form satisfactory to the Bank, setting forth specific rules and procedures for the operation of the CDF, including, *inter alia*: (a) the financial structure of the CDF and the roles of the Fund Manager and the Fund Administrator; (b) the investment strategy and mechanisms to make and exit Debt Investments; (c) the disbursement, auditing and reporting requirements of the CDF with respect to the CDF operations; (d) the eligibility criteria for Eligible Companies and Debt Investments; (e) the monitoring and evaluation requirements; and (f) the description of the Fund ESMS.
- 5. The Borrower shall furnish the Fund Bylaws and the Fund Instruments to the Bank by no later than thirty (30) days after all necessary approvals by the relevant authorities are obtained. The Borrower shall represent and warrant that upon furnishing the Fund Bylaws and the Fund Instruments to the Bank, the CDF is duly established in accordance with the laws of the Guarantor.
- 6. The Borrower shall cause the Fund Manager to exercise its undertakings under the Commitment Agreement in such manner as to protect its interests and the interests of the Borrower, the Bank and to accomplish the purposes of Part 1(b) of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall cause the Fund Manager to not assign, amend, abrogate or waive any part of the Commitment Agreement, or any of its provisions.
- 7. The Borrower shall cause the Fund Manager and/or Fund Administrator to: (a) manage, operate, monitor, transfer and reconcile the proceeds of the Loan allocated to Category (2) and made available to it pursuant to paragraph 1 above in accordance with arrangements and procedures acceptable to the Bank; (b) take all required actions, including provision of timely consents and approvals as may be necessary, to facilitate the utilization of said Loan proceeds and the implementation of the Project and to comply with its undertakings under the Commitment Agreement; and (c) maintain all relevant records and documents related

to the CDF and provide promptly such documents and records, including all other information related to the CDF, as may be requested by the Borrower or the Bank from time to time.

8. The Borrower shall ensure that, in the event that the Bank agrees in writing to the replacement or dismissal of the existing Fund Manager and/or Fund Administrator, any replacement Fund Manager and/or Fund Administrator shall be an entity selected in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that all measures required to ensure that all rights and obligations of the Fund Manager and/or Fund Administrator are transferred to the replacement Fund Manager and/or Fund Administrator are taken, and that the replacement Fund Manager and/or Fund Administrator can assume its role with minimal disruption to the functioning of the CDF, all in a manner acceptable to the Bank.

E. Performance Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Performance Standards, the ESMS, the ESMM, the Exclusion List, and the ESAP, all in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1, the Borrower shall ensure that:
 - (a) Adequate resources are made available to ensure that the implementation of the ESMS and the ESMM is continued and effective and that the ESMS is operated, and the social and environmental performance of the Project is managed in a manner consistent with the Performance Standards;
 - (b) Qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESMS and the ESMM;
 - (c) the ESMM or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing;
 - (d) the terms of reference for any technical assistance activity under Part 2 of the Project shall: (a) duly incorporate, the requirements of the applicable Performance Standards; and (b) require that the advice conveyed through such technical assistance comply, with the requirements of the applicable Performance Standards; all in a manner acceptable to the Bank;
 - (e) No later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, an environmental and social performance report shall be furnished to the Bank, providing information on the status of compliance with the ESMS and the Fund ESMS, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) compliance with the Performance Standards and the Exclusion List; (ii) the status of implementation of the ESMS and the Fund ESMS; (iii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESMS and the Fund ESMS; (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; (iv) details of Project-related complaints, and setting out the action being taken to ensure compliance and/or address Project-related complaints; and

- (f) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse, sexual harassment, fatalities or serious workplace related injuries, child labor, forced labor, as set out in the ESAP.
3. No later than 30 days after the Effective Date, the Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
4. In case of any inconsistencies between the ESMM and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operations Manual.

Section III. Procurement

A. General.

The Procurement Regulations shall apply for the selection of the Fund Manager under Part 1(b) of the Project and for Part 2 of the Project.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Sub-loans under Part 1(a) of the Project	400,000,000	100%

(2) Capital Contributions, Management Fees and Fund Operating Costs under Part 1(b) of the Project	96,750,000	100%
(3) Non-consulting services, consulting services, and Training under Part 2 of the Project	2,000,000	100%
(4) Front-end Fee	1,250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	500,000,000	100%

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

2. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed one hundred million Dollars (USD 100,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after June 30, 2022, for Eligible Expenditures under Categories 1 and 3;
 - (b) under Category (1), until and unless: (i) the Mitigation Framework has been developed by the Borrower and approved by the Bank; and (ii) the Borrower has provided to the Bank evidence of compliance with the environment and social risk management requirements for the Eligible Expenditures related to the first five (5) Sub-Loans to be reimbursed, as further defined in the Operational Manual;
 - (c) under Category (2) until and unless:
 - (i) (A) the Commitment Agreement has been executed and is binding and enforceable upon the respective parties thereto in accordance with its terms;
 - (B) the Bank has provided its no-objection over the draft Fund Bylaws, including to the description of the draft Fund ESMS;
 - (C) the Borrower has furnished evidence acceptable to the Bank that the CDF has been duly established in accordance with applicable laws and regulations and using the draft Fund Bylaws approved by the Bank;
 - (D) the Borrower has furnished evidence acceptable to the Bank that Co-investors have capitalized the CDF with an amount equivalent to at least twice the amount provided by the Borrower; and

- (ii) for each withdrawal request, the Borrower has furnished evidence acceptable to the Bank that Co-investors have capitalized the CDF with an amount equivalent to at least twice the amount provided by the Borrower.
- 3. The Closing Date is April 30, 2028.
- 4.
 - (a) If, by or before the Closing Date, the Borrower has failed to provide evidence satisfactory to the Bank that the CDF has invested in line with eligibility criteria for Debt Investments, as defined in the Fund Bylaws and the Operational Manual, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank the Withdrawn Loan Balance related to the capitalization of the CDF.
 - (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this paragraph.

Section IV. Other Undertakings

- 1. Not later than 30 months after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out jointly with the Bank, and with the Fund Manager if need be, a mid-term review of the implementation of operations of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.
- 2. The Borrower shall furnish to the Bank periodic Technical Audits during the implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Bank, and in accordance with the provisions of the Operational Manual.
- 3. The Borrower shall hire an independent auditor based on terms of reference acceptable to the Bank to carry out the Technical Audits referred to in paragraph 2 above.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2028 through March 15, 2042_____	3.33%
On September 15, 2042	3.43%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Applicable Legal Framework” means all laws and regulations applicable to the Borrower, to the Fund Manager and to the Climate Debt Fund, including Law No. 4,595/1964, Law No. 6,404/1976, Law No. 6,385/1976, Law No. 13,303/2016, any applicable CVM Resolution, and any law or regulation that supersedes them.
3. “Business Activities” means all activities carried out by the Eligible Companies in the regular course of their business operations.
4. “Carbon Credits” means the measurable, verifiable GHG emission reductions certified by an Independent Verification Entity that follows one of the carbon offset standards acceptable to the Bank, as defined in the Operational Manual.
5. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
6. “Capital Contribution” means the capital contribution made out of the proceeds of the Loan by the Borrower to the CDF.
7. “Climate Debt Fund” or “CDF” means the investment fund to be established under Part 1(b) of the Project for the purpose of making Debt Investments in Eligible Companies, in form and substance acceptable to the Bank, and pursuant to the laws of the Guarantor, applicable CVM Resolutions, Section I.E of this Loan Agreement, and the Operational Manual.
8. “Co-investors” means the other investors of the CDF excluding the Borrower.
9. “Commitment Agreement” means the contract to be entered between the Borrower[, and] the Fund Manager, and the Fund Administrator, pursuant to Section D of the Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions of Section D, and such term includes all schedules and supplements to said contract.
10. “CVM” means the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*).
11. “Debt Investment” means a debt investment made by the CDF via the acquisition in the primary or the secondary market of debt instruments issued by Eligible Companies under Part 1(b) of the Project in accordance with the criteria set forth in the Fund Bylaws and the Operational Manual; and the term “Debt Investments” means, collectively, all such investments.

12. “Eligible Company” means: (a) an MSME; or (b) a Larger Company with Mitigation Plans acceptable to the Bank, as further defined in the Operational Manual, established and operating pursuant to the laws of the Guarantor, that is eligible to: (i) receive an SLL under Part 1(a) of the Project; and/or (ii) receive a Debt Investment from the CDF under Part 1(b) of the Project, selected to participate in the Project in accordance with the criteria and process set forth in the Operational Manual; and the term “Eligible Companies” means, collectively, all such enterprises.
13. “Environmental and Social Management Manual” or “ESMM” means the manual to be prepared, as part of the Operational Manual, and disclosed by the Borrower, in a manner acceptable to the Bank, which describes the measures, processes and procedures to manage the environmental and social performance of the Project in accordance with the Performance Standards, including, *inter alia*: the elements of the ESMS, the ESAP, the Exclusion List, and the environmental and social requirements of the Fund ESMS, as such manual may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.
14. “Environmental and Social Management System” or “ESMS” means the existing system maintained and operated by the Borrower to manage the environmental and social risks of its overall portfolio, including the Business Activities of the Eligible Companies under Part 1(a) of the Project.
15. “Environmental and Social Action Plan” or “ESAP” means the plan, dated December 01, 2022, detailing actions to be carried out or caused to be carried out by the Borrower, as the case may be, in accordance with the Performance Standards; as such plan may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.
16. “Exclusion List” means the following list of excluded situations, conditions and activities that, if incurred, faced or carried out by a MSME or a Larger Company would prevent them from being considered an Eligible Company eligible to receive a Sub-loan or Debt Investments under the Project:
- A. Companies that in their operations have: a) incurred in practices of sexual exploitation and abuse of minors or child labor in their operations; b) submitted workers to degrading forms of labor or maintain them in conditions analogous to slavery; c) been involved in their operations with activities that (i) imply on the relocation of indigenous peoples from lands and natural resources subject to traditional ownership or under customary use, and/or (ii) have significant adverse impacts on critical cultural heritage that is essential to the identity or the cultural, ceremonial and spiritual aspects of indigenous peoples, and/or (iii) use the cultural heritage (knowledge, innovations or practices) of Indigenous Peoples for commercial purposes; d) been involved in their operations with activities that lead to forced eviction or significant involuntary resettlement resulting from the types of land-related transactions defined by paragraph 5 of PS 5 Land Acquisition and Involuntary Resettlement; and e) unsettled law suits derived from complaints made by local populations over significant environmental and social issues related to their operations;
- B. Companies operating in: a) agribusinesses in areas embargoed by the *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis* – IBAMA; b) commercial logging in primary tropical moist forest or purchasing logging equipment for use in primary tropical rainforest; c) commercial mining in natural areas or purchase of

- mining equipment for use in mining operations located in natural areas; d) fossil fuels; and/or e) drift net fishing in the marine environment using nets in excess of 2.5 km in length;
- C. Companies that are engaged with the cultivation, renewal or funding of crops or industrialization of sugarcane for production of ethanol and other byproducts of sugarcane and sugar in areas not listed as appropriate by the Agricultural and Ecological Zoning of sugarcane and new sugarcane areas (after October 2009) within the Biomes of Amazonas and Pantanal or within the Bacia do Alto Paraguai;
- D. Companies that are involved with operations located in critical habitats or converting or degrading natural habitats;
- E. Companies that are involved in the construction, operation or maintenance of dams, tailings dams, or ash ponds, which a) have structural elements or components situated in high-risk locations, and their failure or malfunction may threaten the safety of communities; b) the respective company has failed to engage one or more external experts with relevant and recognized experience in similar infrastructures – separate from those responsible for the design and construction – to conduct a review in project development and throughout the stages of design, construction, operation, and decommissioning; and c) are lacking a positive stability condition declaration issued by relevant authorities and technical experts, as applicable.
- F. Companies operating in the production or trade of: a) any product or activity deemed illegal under host country laws or regulations or international conventions and agreements; b) weapons and munitions; c) alcoholic beverages (excluding beer and wine); d) tobacco; e) radioactive materials; f) pharmaceuticals subject to international phase outs or bans; g) products containing polychlorinated biphenyls; h) unbonded asbestos fibers; i) wildlife or wildlife products regulated under CITES (convention of international trade in endangered species of wild fauna and flora); and j) pesticides/herbicides subject to international phase outs or bans;
- G. Companies that have operations linked to unregulated gambling or wagering; and
- H. Companies operating a) hydroelectric, irrigation, flood control, navigation, drainage, water and sewerage, industrial, and similar projects that involve the use or potential pollution of international waterways whenever there is no previously agreed and signed international treaty among riparian states with regards to the uses of these international waterways; and
- I. Any other excluded companies, situations, conditions, or activities, as set out in the Operational Manual.
17. “Fund ESMS” means the environmental and social management system to be established and implemented by the Fund Manager, in a manner acceptable to the Bank, for identifying, assessing, managing and monitoring the environmental and social risks and impacts of the Climate Debt Fund, in accordance with the Performance Standards and the ESMM, which shall be set forth in the Fund Bylaws, as may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank.

18. “Fund Administrator” means the entity duly established and operating under the laws of the Guarantor to be the administrator (*administrador*) of the Climate Debt Fund, as defined in the applicable CVM regulations.
19. “Fund Bylaws” means the Climate Debt Fund’s bylaws (*regulamento do fundo*) which shall be set forth in accordance with the applicable CVM regulations and shall establish the measures, processes and procedures, and rules to operate and manage the CDF, including the Fund ESMS, as said bylaws may be amended from time to time with the agreement of the Bank.
20. “Fund Instruments” means, collectively, all the regulatory instruments required under the laws of the Guarantor for the purpose of duly establishing and operating the CDF, in addition to the Fund Bylaws.
21. “Fund Manager” means an entity duly established and operating under the laws of the Guarantor to be the manager (*gestor*) of the Climate Debt Fund, as defined in the applicable CVM regulations, as such entity may be replaced in accordance with the provisions of Section D to Schedule 2 this Agreement and the Operational Manual.
22. “Fund Operating Costs” means the costs associated with standard fund operational costs including the ones incurred with deal-sourcing, due diligence, registration, auditors, legal, marketing and networking, as further defined in the applicable CVM regulations.
23. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).
24. “General Purposes” means all or a portion of the expenditures incurred by an Eligible Company for investments, goods, works, non-consulting services, consulting services, and/or Working Capital.
25. “GHG” means greenhouse gas.
26. “Independent Validation Entity” means a provider of validation services acceptable to the Bank and accredited by the Borrower to be hired to validate Mitigation Plans, as further defined in the Operational Manual;
27. “Independent Verification Entity” means a provider of verification services acceptable to the Bank and accredited by the Borrower to be hired to verify Mitigation Plans and/or Carbons Credits, as further defined in the Operational Manual.
28. “Larger Company” means any enterprise incorporated in the Guarantor’s territory that follows the specific terms and conditions for Larger Companies set forth in the Operational Manual, including the scope of their Mitigation Plans.

29. “Management Fees” means the fees charged by the CDF to compensate the Fund Administrator and, as applicable, the other service providers of the CDF, including the Fund Manager, as defined in the applicable CVM regulation.
30. “Mitigation Framework” means the framework to be developed by the Borrower for preparing, implementing and periodic verification of Mitigation Plans (including defining targets) for the Eligible Companies as well as for assessing the credibility of the Mitigation Plans in form and substance acceptable to the Bank, and used by the Independent Validation Entities, the Independent Verification Entities and the Borrower in the implementation of Part 1(a) of the Project.
31. “Mitigation Plan” means the mitigation plan to be developed by each Eligible Company in accordance with the provisions of the Mitigation Framework, setting forth the Eligible Company’s GHG emissions inventory, its Mitigation Targets and defining the form of measurement and the frequency that reports shall be sent to the Borrower.
32. “Mitigation Targets” means targets linked to GHG emission reductions.
33. “MSME” means any micro, small, or medium enterprise incorporated in the Guarantor’s territory, as further defined in the Operational Manual.
34. “Operational Manual” means the operational manual of the Project referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement,
35. “Performance Standards” means the Bank’s Performance Standards for Private Sector Activities, as approved by the Bank’s Board of Executive Directors on June 26, 2012, copies of which have been delivered to, and receipt of which has been acknowledged by, the Borrower.
36. “Project Coordination Team” or “PCT” means the Borrower’s team in charge of the overall implementation of the Project, as further defined in the Project Operational Manual.
37. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
38. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
39. “Sub-loan” or “SLL” means a sustainability-linked sub-loan to finance General Purposes made or proposed to be made out of the proceeds of the Loan by the Borrower to an Eligible Company, all pursuant to the provisions of a Sub-loan Agreement and in accordance with the criteria and procedures set forth in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement and the Operational Manual and the term “Sub-loans” means, collectively, all such sub-loans.
40. “Sub-loan Agreement” means an agreement to be entered into between the Borrower and an Eligible Company establishing the terms and conditions of a SLL under Part 1.(a) of the Project, as further detailed in the Operational Manual.

41. “Technical Audit” or “Technical Audits” means one or several annual technical audits carried out by an independent auditor (a firm or an individual auditor) to evaluate the implementation progress in relation to the status of the Sub-loans and the Climate Debt Fund, as further detailed in the Operational Manual.
42. “Training” means the reasonable costs, as shall have been approved by the Bank, for training and workshops conducted under the Project, including tuition, travel and subsistence costs for training and workshop participants, costs associated with securing the services of trainers and workshop speakers, rental of training and workshop facilities, preparation and reproduction of training and workshop materials, and other costs directly related to training course and workshop preparation and implementation (but excluding consulting services).
43. “Working Capital” means operating costs incurred by an Eligible Company under Part 1(a) of the Project to, at least, maintain the existing levels of production of said company.

CONFIDENTIAL DRAFT
Subject to change
Zora Lyra / Catarina Portelo
December 01, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Climate Finance Project)
(Iniciativa de Financiamento Climático)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and BANCO DO BRASIL S.A. (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor’s Electronic Address is:

Facsimile:

E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

^{1/}[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____ - ____ (BRAZIL – Banco do Brasil Climate Finance Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Banco do Brasil S.A. (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of

preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) **Financial Reports.** The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) **Audits.** Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at AskLoan@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statements of Expenditures;
 - 2.I – Customized Statement of Expenditures for Disbursement Category 1 – Sub-Loans
 - 2.II – TO BE DETERMINED AT A LATER STAGE
 - 2.III – Statement of Expenditures (for all other expenditures, not related to the Climate Debt Fund nor Sub-loans)

3. Interim unaudited Financial Report (IFR) – not to be used for disbursement purposes; only for monitoring purposes²

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Banco do Brasil		
			Name of the Project	Climate Finance Project	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)			
Direct Payment	Yes, only for Disbursement Category 3	Records			
Reimbursement	Yes, mandatory for Disbursement Categories 1 and 2; only disbursement method available for these two Disbursement Categories	Customized Statements of Expenditures in the format of: - Attachment 2.I for expenditures to be financed from Disbursement Category 1 of the Loan Agreement (sub-loans) - Attachment 2.II for the Capitalization of the Climate Debt Fund, part of Disbursement Category 2 of the Loan Agreement (TO BE DETERMINED AT A LATER STAGE) - Attachment 2.III for other expenditures not related to Capitalization of the Climate Debt Fund nor Sub-Loans.			
Advance (into a Designated Account)	Yes, only for Disbursement Category 3	Statements of Expenditures in the format of Attachment 2.III			
Special Commitments	No	n/a			
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type	Segregated – exclusively for eligible expenditures to be financed from Disbursement Category 3 of the Loan Agreement			Ceiling	1,000,000
Financial Institution - Name	Banco do Brasil			Currency	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly			Amount	1,000,000
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
Minimum value of withdrawal applications for Direct Payments is USD 250,000 equivalent; Minimum value of withdrawal applications for Reimbursements is USD equivalent 5,000,000					
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. All Applications and its supporting documentation, and Authorized Signatory Letter will be electronically sent via the Bank’s system “Client Connection”.					
Additional Information/Instructions					
Note: all withdrawal applications documenting eligible expenditures to be charged to Disbursement Category 2, on a reimbursement basis, will require:					

(i)	evidence of capitalization of the Climate Debt Fund account, as required and provided in Customized Statement of Expenditure 2.II, when financing the Capitalization of the Climate Debt Fund account; and/or
(ii)	(ii) Statement of Expenditure 2.II, when financing other expenditures from Disbursement Category 2 related to the operation of the Climate Debt Fund; and, always,
(iii)	specific approval by the Bank's Task Team Leader.
Particularly, with regard to the Capitalization of the Climate Debt Fund, the Bank's Task Team Leader approval will:	
(i)	confirm compliance with the 1 to 2 ratio between Banco do Brasil contribution to the capitalization of the Climate Debt Fund (to be financed by this Loan) and contributions made private investors, and
(ii)	confirm acceptability and review supporting documentation related to the Climate Debt Fund segregated bank account.
Other	
n/a	

*** Sections and subsections relate to the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing”, dated February 2017.*

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank”) and [name of borrower] (the “Borrower”), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 3 - Interim unaudited Financial Statements

Environmental and Social Action Plan

Banco Do Brasil S.A. will implement the Brazil Climate Finance Project (the Project) with the support of the International Bank for Reconstruction and Development (the Bank), pursuant to a Loan Agreement to be entered into by Banco Do Brasil S.A. and the Bank.

This Environmental and Social Action Plan (ESAP), dated December 01, 2022, sets out actions that Banco Do Brasil S.A. shall carry out or cause to be carried out, during the implementation of the Project. The ESAP may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.

	Action	Anticipated Completion Date
PS1 Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts		
1	Environmental and Social Risk Management: Banco do Brasil S.A. (BB) shall ensure compliance with the Project-specific Exclusion List set forth in the Loan Agreement and develop a Project-specific Environmental and Social Management Manual (ESMM) based on a) its existing Environmental and Social Management System (ESMS), b) the Project-specific Exclusion List, and c) the requirements of the ESAP. This Manual shall set the Project-specific E&S criteria to validate the eligible expenditures submitted for reimbursement, in line with the Loan Agreement.	No later than 30 days after the Effective Date of the Loan Agreement and thereafter throughout Project implementation
2	Environmental and Social Risk Management: BB shall submit for prior review and no-objection by the Bank the first five proposals to provide Sub-loans for Eligible Companies .	The first five proposals shall be submitted to the Bank before approving the respective Sub-loan.
3	Due Diligence: BB shall facilitate the Bank periodically reviews a sample of Project-beneficiary Eligible Companies. Bank implementation support may include visits to the BB, as well as to selected Eligible Companies.	Throughout Project implementation.
4	Incidents and Accidents BB shall immediately notify the Bank of any environmental and social accidents/incidents, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse, sexual harassment, fatalities or serious workplace related injuries, child labor, forced labor, in accordance with the ESMM and ESMS, which have, or are likely to have,	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incidents/accidents. Provide a subsequent report within a timeframe

	significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers and shall – as requested by the Bank – provide a subsequent report with sufficient details regarding the incident or accident, and indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it and prevent its recurrence, as appropriate.	acceptable to the Bank as requested.
5	Disclosure of Information: BB shall disclose and permit, in writing, the Bank to disclose at the Bank’s external website the ESMM. BB shall keep a channel to collect feedback from citizens and stakeholders on environmental and social issues associated with the Project.	No later than after 30 days of the Effective Date of the Loan Agreement and thereafter throughout Project implementation
6	Stakeholder Engagement BB shall require the Eligible Companies that are implementing Sub-loans to keep open relationship channels with neighboring communities, as set out in the ESMM.	No later than 30 days after the Effective Date of the Loan Agreement and thereafter throughout Project implementation
7	Grievance Mechanism: BB shall disclose information on and operate a Grievance Mechanism to facilitate in a timely manner resolution of concerns and grievances related to the Project.	No later than 30 days after the Effective Date and thereafter throughout Project implementation
8	Reporting BB shall furnish to the Bank, throughout implementation, a biannual environmental and social performance report (“ESPR”) and shall certify – through the ESPRs – that each beneficiary Eligible Company is in compliance with: Brazilian national law, BB’s specific policies and “Guidelines” as set out in the ESMS and the requirements of Performance Standards.	Biannually no later than [forty-five (45)] days after the end of each [calendar] semester.
PS 2 Labor and Working Conditions		
9	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB’s ESMS and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.
PS 3 Resource Efficiency and Pollution Prevention		
10	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB’s specific policies and “Guidelines” and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.

	As part of the Component 1 of the Project, investments' greenhouse gas emission performance shall be regularly evaluated by accredited third parties under Bank loan supervision protocols, according to the Mitigation Plans and to proportionality and relevance principles.	
PS 4 Community Health, Safety and Security		
11	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS management that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB's specific policies and "Guidelines" and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.
PS 5 Land Acquisition and Involuntary Resettlement		
12	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS that the Project does not support Companies that have been involved in their operations with activities that lead to forced eviction or significant involuntary resettlement resulting from the types of land-related transactions defined by paragraph 5 of PS 5 Land Acquisition and Involuntary Resettlement.	Throughout project implementation
PS 6 Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources		
13	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS management that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB's specific policies and "Guidelines" and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.
PS 7 Indigenous Peoples		
14	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS management that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB's specific policies and "Guidelines" and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.
PS 8 Cultural Heritage		
15	Due diligence and reporting Ensure through the ESMS management that each beneficiary Eligible Company is in compliance with Brazilian national law, BB's specific policies and "Guidelines" and the requirements of this PS.	Report through the ESPRs to be prepared under action 8.

Amortization Schedule

Project	P17888-Brazil Climate Finance Project	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	ShireenMahdi	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T13462-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 500,000,000.00	Loan Description	BRAZIL CLIMATE FINANCE PROJECT		

Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	240		
First Maturity Dt	15Mar2028	Last Maturity Dt	15Sep2042		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/03	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2028	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
002	15Sep2028	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
003	15Mar2029	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
004	15Sep2029	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
005	15Mar2030	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
006	15Sep2030	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
007	15Mar2031	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
008	15Sep2031	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
009	15Mar2032	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
010	15Sep2032	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
011	15Mar2033	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
012	15Sep2033	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
013	15Mar2034	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
014	15Sep2034	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
015	15Mar2035	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
016	15Sep2035	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
017	15Mar2036	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
018	15Sep2036	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
019	15Mar2037	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
020	15Sep2037	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
021	15Mar2038	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
022	15Sep2038	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
023	15Mar2039	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
024	15Sep2039	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
025	15Mar2040	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
026	15Sep2040	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
027	15Mar2041	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
028	15Sep2041	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
029	15Mar2042	16,650,000.00	16,650,000.00	3.33000
030	15Sep2042	17,150,000.00	17,150,000.00	3.43000
Total		500,000,000.00	500,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	12.49	
ARM Saving	7.51	



THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Iniciativa de Financiamento Climático (Climate Finance Project)		
Mutuário:	Banco do Brasil S.A.		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	500 milhões
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de	15	de	março-setembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 20			
Selecione somente UMA das seguintes opções:				
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso				
☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)				
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:				
☒ i. Amortização Constante				
☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)				
☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização				
☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

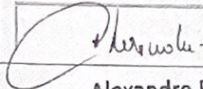
Os termos escolhidos do empréstimo darão condições ao Banco do Brasil S.A. de captar recursos com o BIRD que estejam compatíveis com o objetivo de financiar empresas capazes de gerar Créditos de Carbono, por meio da implementação de Planos de Mitigação de Efeitos da Mudança Climática. O custo financeiro apresentado dentro dos termos escolhidos, portanto, torna-se similar ao das demais operações prospectadas pelo BB no exterior e justifica o interesse do BB na linha.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Alexandre Ribeiro Barbosa
Gerente Executivo



Marcio Takeda
Gerente Executivo

Data: 01/12/2022

Certificate Of Completion

Envelope Id: 166DBEAC56F846CA975A40405C468D43

Status: Completed

Subject: Banco do Brasil S.A. - Brazil Climate Finance Project - Minutes have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 47

Signatures: 7

Envelope Originator:

Certificate Pages: 7

Initials: 0

The World Bank

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Envelopeld Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 74.96.150.234

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

12/2/2022 11:21:18 AM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

Renato Nardello

rnardello@worldbank.org

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Sent: 12/2/2022 11:21:21 AM

Viewed: 12/2/2022 11:27:02 AM

Signed: 12/2/2022 11:28:52 AM

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 172.58.160.185

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/2/2022 11:27:02 AM

ID: 4794ddd6-ded3-4c87-ba95-c933cad8fe55

Company Name: The World Bank

Shireen Mahdi

smahdi@worldbank.org

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Sent: 12/2/2022 11:21:20 AM

Viewed: 12/2/2022 11:25:17 AM

Signed: 12/2/2022 11:25:45 AM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 177.73.71.130

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/2/2022 11:25:17 AM

ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12

Company Name: The World Bank

Rafael Mesquita Camargo

rafael.camargo@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Sent: 12/2/2022 11:28:58 AM

Viewed: 12/2/2022 4:25:21 PM

Signed: 12/2/2022 4:26:14 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 170.83.162.135

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/2/2022 4:25:21 PM

ID: 82959132-c4f3-4684-9468-165ef83d848c

Company Name: The World Bank

Sonia Portella

sonia.nunes@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Sent: 12/2/2022 11:28:58 AM

Viewed: 12/2/2022 7:30:36 PM

Signed: 12/2/2022 7:31:36 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 191.176.2.95

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 7:30:36 PM ID: 8ca8e736-496e-4120-b34f-5f89fd1910b4 Company Name: The World Bank		
Thiago Andrade Bienias tbienias@bb.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Thiago Andrade Bienias</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.66.224.21	Sent: 12/2/2022 11:28:58 AM Viewed: 12/2/2022 11:34:16 AM Signed: 12/2/2022 11:35:43 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 11:34:16 AM ID: 2a4dcba5-f3c4-47fa-81fa-97c18a7b9847 Company Name: The World Bank		
Vitor de Lima Magalhães vitor.magalhaes@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Vitor de Lima Magalhães</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.176.26.35	Sent: 12/2/2022 11:28:59 AM Viewed: 12/2/2022 11:40:43 AM Signed: 12/2/2022 12:08:22 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 11:40:43 AM ID: 5ee4c74e-4f4d-4738-86d1-d49bef8be70e Company Name: The World Bank		
Henrique Vasconcellos hvasconcellos@bb.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Henrique Vasconcellos</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.66.224.26	Sent: 12/2/2022 11:28:58 AM Viewed: 12/2/2022 12:08:29 PM Signed: 12/2/2022 12:09:41 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 12:08:29 PM ID: ed0a224c-223d-4f47-a25a-0f2f726ae656 Company Name: The World Bank		
Geraldine Mayela Alonso Gheri galonsogheri@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 74.96.150.234	Sent: 12/2/2022 7:31:43 PM Viewed: 12/2/2022 8:17:19 PM Signed: 12/2/2022 8:18:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Geraldine Mayela Alonso Gheri galonsogheri@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:18 AM Viewed: 12/2/2022 11:21:18 AM Signed: 12/2/2022 11:21:18 AM
Catarina Portelo cportelo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/10/2022 8:53:05 AM ID: 75faf049-7f1f-4f94-9646-0422d3b3689e Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:19 AM
CIB cib.fig@bb.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:20 AM Viewed: 12/2/2022 12:02:05 PM
PGFN apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:19 AM Viewed: 12/2/2022 11:27:11 AM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:19 AM Viewed: 12/2/2022 8:24:45 PM
Zora Lyra zlyra@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 11:21:19 AM Viewed: 12/2/2022 1:01:23 PM
Catarina Portelo cportelo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/10/2022 8:53:05 AM ID: 75faf049-7f1f-4f94-9646-0422d3b3689e Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:34 PM
CIB cib.fig@bb.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:35 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
PGFN apoioconf.df.pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:35 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:35 PM
Zora Lyra zlyra@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:34 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/2/2022 8:18:39 PM Viewed: 12/5/2022 8:16:36 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/2/2022 11:21:20 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/2/2022 8:17:19 PM
Signing Complete	Security Checked	12/2/2022 8:18:28 PM
Completed	Security Checked	12/2/2022 8:18:39 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ATA DE NEGOCIAÇÃO**BANCO DO BRASIL S.A.,****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,****E****BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO****REFERENTE À****INICIATIVA DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO***(BRAZIL CLIMATE FINANCE PROJECT)***December 01, 2022**

1. Introdução. As negociações foram realizadas em 1º de dezembro de 2022 em um formato de reunião híbrida para um empréstimo proposto do BIRD de US\$500 milhões (US\$500.000.000,00) para o Projeto de Financiamento Climático do Brasil (Iniciativa de Financiamento Climático) (o Projeto), entre o Banco do Brasil S.A. (o Tomador), incluindo representantes da Unidade de Sustentabilidade Corporativa (Gerência de Sustentabilidade Empresarial - GESEM), Diretoria de Corporate and Investment Bank (CIB), Diretoria de Finanças e Relações com Investidores (DIFIN) (a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia (PGFN/ME), Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) (coletivamente a "Delegação do Garantidor"); e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD" ou o "Banco Mundial") (a "Delegação do Banco"). Os membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Garantidor, Vitor de Lima Magalhães (Coordenador Substituto, SAIN/ME), e os chefes da Delegação do Tomador, Henrique Vasconcellos (Gerente de Finanças Sustentáveis, GESEM) e Thiago Andrade Bienias (Gerente de Relacionamento com Instituições Financeiras, CIB), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. Documentos Discutidos. As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre revisões necessárias, conforme aplicável, nos seguintes documentos: (i) o rascunho do Contrato de Empréstimo (LA) entre o Tomador e o BIRD; (ii) o rascunho do Contrato de Garantia (GA) entre o Garantidor e o Banco Mundial; (iii) o rascunho da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (DFIL); (iv) a Programação de Amortização; (v) o rascunho do Plano de Ação Ambiental e Social (ESAP); e (vi) o Documento de Avaliação do Projeto (PAD). A versão negociada dos documentos listados nos itens (i) a (v), datados de 1º de dezembro de 2022, estão anexados como Anexos 2 a 6, respectivamente (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho e assinaturas, os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a mudanças de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer mudanças substanciais nos Documentos Negociados, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas. Esta ata não constitui um registro completo dessas negociações, mas têm o objetivo de estabelecer determinados acordos importantes alcançados entre as partes em relação ao Projeto proposto e refletidos nos

Documentos Negociados. Tais mudanças e entendimentos são descritos nos parágrafos a seguir.

3. **ESAP.** O Banco Mundial e o Tomador concordaram com a versão revisada do ESAP, datada de 01 de dezembro de 2022, que será publicada no site do Tomador, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto (<https://ri.bb.com.br/>).

4. **Documento de Avaliação do Projeto (PAD).** O PAD datado de 01 de dezembro de 2022 foi revisado e acordado entre as Delegações do Tomador e do Banco.

Contrato de Empréstimo

5. **Condições Adicionais de Efetividade.** As condições adicionais de efetividade, conforme o Artigo V, parágrafo 5.01 do LA, são: (a) o Tomador ter adotado o Manual Operacional, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco; e (b) o Tomador ter estabelecido uma Equipe de Coordenação do Projeto ("PCT") aceitável para o Banco.

6. **Parecer Jurídico sobre a Filial.** As Delegações do Tomador, do Banco e do Garantidor discutiram que o Tomador atuará por meio da Filial de Grand Cayman para fins contábeis. O Tomador confirmou que sua filial em Grand Cayman não possui personalidade jurídica separada do Banco do Brasil S.A. e que todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Empréstimo negociado serão obrigações do Banco do Brasil S.A. O Tomador concordou em enviar um parecer jurídico ao Banco confirmando o mencionado e a legalidade, validade e situação jurídica da filial de Grand Cayman antes da Data de Assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. **Aquisições.** As Delegações do Banco e do Tomador confirmaram que (i) receberam e aprovaram o Plano de Aquisições; e (ii) receberam o PPSD.

8. **Emendas ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o seu arcabouço legal aplicável, a menos que já permitido no próprio Contrato.

9. **Efetividade.** O prazo para a efetividade, conforme o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é atualmente de 120 dias após a assinatura do LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação. O prazo máximo para completar a assinatura e a efetividade é de 18 meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente planejada para 22 de dezembro de 2022). Os acordos legais de um Empréstimo do Banco Mundial cessam se as condições para sua efetividade, se houver, não forem cumpridas até a data especificada nos acordos. Quando necessário, o Banco pode decidir prorrogar o prazo de efetividade; normalmente, o prazo não é prorrogado além de 18 meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial. Considerando os requisitos da Secretaria do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Efetividade estejam substancialmente atendidas.

10. **Disposições de Desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as disposições de desembolso no projeto de LA foram discutidos e acordados entre as Delegações do Tomador e do Garantidor. Em relação às Declarações de Despesas (SOEs) para Contribuições de Capital sob a Parte 1(b) do Projeto, as Delegações do Tomador e do Banco concordaram que seu conteúdo será definido antes do primeiro pedido de saque para os fundos alocados para a

Categoria 2.

11. Data de Encerramento do Empréstimo. A Data de Encerramento do Empréstimo é 30 de abril de 2028.

12. Termos Financeiros do Empréstimo. Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto Financeiro do Bird	Empréstimo Flexível com Spread Variável.
Moeda e Valor	500 milhões de dólares americanos.
Comissão inicial	Um quarto de um por cento (0.25%) do Contrato de empréstimo a ser capitalizado.
Encargo de compromisso	Um quarto de um por cento (0.25%) ao ano sobre saldo do Projeto não desembolsado. Acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo, com pagamento devido duas vezes por ano.
Termos de amortização	Cronograma de amortização vinculado a compromissos – Reembolso nivelado, com 20 anos para o vencimento final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

13. Cronograma de Amortização. O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexo (Anexo 8) conforme Cronograma 3 do LA. O cronograma de amortização é válido para data esperada de Reunião de Conselho do Banco em 22 de dezembro de 2022. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização poderá precisar ser atualizado, e o Tomador e o Garantidor serão informados em conformidade. A equipe do Banco Mundial também esclareceu que um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos significa um Cronograma de Amortização no qual o timing e o valor dos pagamentos de principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial (data de reunião do Conselho) e calculados como uma parte do Saldo de Empréstimo Retirado, conforme especificado no LA.

14. Sobretaxa de Exposição. A Delegação do Banco Mundial esclareceu sobre a revisão do framework do Limite Único do Tomador (SBL) aprovado pelo Conselho de Diretores Executivos do BIRD em 1º de outubro de 2020 e descrito nas Condições Gerais. Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento. No Ano Fiscal do Banco de 2023, o Limite de Exposição Padrão (limiar de sobretaxa) para o Brasil é de US\$18,7 bilhões e a taxa de sobretaxa é de meio por cento (0,5%). A Delegação do Garantidor destacou a atual política do Brasil de monitorar o limite para garantir que não seja atingido.

15. Condições Gerais: Em relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, o Tomador informou ao Banco Mundial que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o Contrato de Empréstimo é vinculativo de acordo com seus termos.

16. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Estatuto do Banco Mundial, um projeto proposto para financiamento ou Garantia pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um especialista selecionado pelo Governante como representante do membro em cujo território está localizada a operação em questão. O Governante do Garantidor, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assina esta Ata em nome do Garantidor será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário e que a assinatura do mencionado oficial da Ata será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN/ME) foi designado para assinar esta Ata em relação ao financiamento deste Projeto.

17. Acesso à Informação. O PAD foi revisado e atualizado para levar em consideração comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto. As Delegações do Tomador e do Garantidor confirmaram que o Banco Mundial pode liberar publicamente o PAD assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

18. Aceitação dos Documentos Negociados. As Delegações do Tomador e do Garantidor confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados, documentos relacionados e esta Ata, que constituem o acordo completo e final do Tomador e do Garantidor com os documentos mencionados. Não é necessária nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos para a apresentação do Projeto proposto para consideração pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

19. Assinatura Eletrônica. Em relação à assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, a Delegação do Banco Mundial explicou que o Banco Mundial assina acordos legais eletronicamente por meio do DocuSign. Para usar o DocuSign, uma plataforma baseada na web, o Tomador e o Garantidor precisariam apenas de um endereço de e-mail válido e uma conexão com a internet. Quando o Banco Mundial envia um documento via DocuSign, o Tomador e o Garantidor receberiam um e-mail do Banco Mundial via DocuSign (endereço de e-mail: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) contendo um link para o documento assinado eletronicamente. As Delegações do Tomador e do Garantidor confirmaram que podem assinar os acordos legais eletronicamente por meio do DocuSign.

20. Próximos Passos. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Diretores para consideração em 22 de dezembro de 2022; (b) em paralelo à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as etapas procedimentais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do LA e do GA.

Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Tomador e o Garantidor serão devidamente informados.

Rafael Mesquita Camargo
STN, Ministério da Economia

4

Henrique Vasconcellos
Gerente de Finanças Sustentáveis, Banco do Brasil S.A.

Thiago Andrade Bienias

Gerente de Relacionamento com Instituições
Financeiras, Banco do Brasil S.A.

Sonia Portella

PGFN, Ministério da Economia

Vitor de Lima Magalhães

SAIN, Ministério da Economia

Shireen Mahdi

Banco Mundial

Renato Nardello

Banco Mundial

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, Garantidor e Banco

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada

Anexo 5: ESAP (Plano de Ação Ambiental e Social)

Anexo 6: Cronograma de Amortização

Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Rascunho Confidencial

Zora Lyra/ J.Garrote/ C Portelo

1º de dezembro de 2022

Empréstimo N° _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Iniciativa de Financiamento Climático)

Entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(BANCO MUNDIAL)**

E

BANCO DO BRASIL S.A.

Contrato de Empréstimo

Contrato datado na data de assinatura entre Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco) e Banco do Brasil (Tomador). Tomador e Banco acordam os seguintes termos:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS ; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de quinhentos milhões de dólares (USD 500.000.000), contanto que esse montante possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A Taxa de Comissão inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. **2.04.** A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais *spread* Variável ou tal taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) o Quadro Legal Aplicável for alterado, suspenso, revogado, anulado ou dispensado de forma a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Tomador de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(b) no que diz respeito à Parte 1(b) do Projeto: (i) os Estatutos do Fundo ou qualquer dos Instrumentos do Fundo forem alterados, suspensos, revogados, dispensados ou encerrados de forma a afetar material e adversamente a realização da Parte 1(b) do Projeto ou o alcance de seus objetivos; e/ou (ii) o Gestor do Fundo deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Compromisso ou dos Estatutos do Fundo, conforme tal falha, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, possa afetar material e adversamente a implementação do Projeto ou o alcance de seus objetivos, incluindo, mas não se limitando às obrigações do Tomador ou do Gestor do Fundo de garantir o cumprimento das Normas de Desempenho.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste que o evento especificado no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continua por um período de 90 dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Tomador.

4.03 Se o evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorrer e continuar por um período de 60 dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco, o Tomador deverá, mediante aviso do Banco, reembolsar prontamente ao Banco o Saldo do Empréstimo Sacado relacionado à capitalização do Fundo da Dívida Climática ("CDF").

ARTIGO V — EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) o Tomador concluiu o Manual Operacional, em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- (b) o Tomador estabeleceu uma Equipe de Coordenação do Projeto ("PCT") aceitável para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o Gerente Executivo da Divisão de Finanças e Relações com Investidores.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Avenida República do Chile, 330, 9º andar, Torre Oeste, CEP 20031-170
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Com copia para:

Banco do Brasil S.A. Cayman Islands Branch
28 North Church Street, 2nd Floor, Waterfront Centre
P.O. Box 1360, KY1-1108
Grand Cayman, Cayman Islands
Fax number: Telephone number: +1 345 949-5907

Ministério da Economia
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
 Ministério da Economia
 Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
 Brasília, DF, 70040-906 – Brasil

(b) o endereço eletrônico do Tomador é:

cenopinternacional@bb.com.br;

grandcayman@bb.com.br;

difin.diope@bb.com.br

Com copia para:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; and

(b) o endereço eletrônico do Tomador é:

Telex:

248423(MCI) or

64145(MCI)

Facsimile:

1-202-477-6391

E-mail:

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO DO BRASIL S.A.

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Função: _____

Data: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Função: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar a expansão do financiamento vinculado à sustentabilidade para a mitigação do clima e fortalecer a capacidade do setor privado de acessar mercados de créditos de carbono de alta qualidade no Brasil. O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Expansão do acesso ao financiamento vinculado à sustentabilidade para a mitigação

- a. Fornecimento de Subempréstimos Vinculados à Sustentabilidade a Empresas Elegíveis.
- b. Estabelecimento, capitalização, gestão, administração e distribuição do Fundo da Dívida Climática ("CDF").

Parte 2. Assistência Técnica

- a. Fornecimento de assistência técnica para o Tomador apoiar Empresas Elegíveis no desenvolvimento e implementação de Planos de Mitigação por meio, entre outros: (i) estabelecimento do Estrutura de Mitigação; e (ii) estabelecimento de modalidades operacionais para apoiar a adoção dos Planos de Mitigação.
- b. Fornecimento de assistência técnica para o Tomador apoiar Empresas Elegíveis na criação e monetização de Créditos de Carbono.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Tomador estabelecerá e, posteriormente, manterá, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, uma PCT dentro da Gerência de Sustentabilidade Empresarial, Diretoria de *Corporate e Investment Bank*, Diretoria de Finanças e Relações com Investidores e qualquer outra unidade ou diretoria indicada no Manual Operacional, com termos de referência, pessoal-chave, poderes, funções e responsabilidades satisfatórios para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional, incluindo, entre outros, a responsabilidade de coordenar, gerenciar, implementar, monitorar, avaliar e supervisionar a realização do Projeto.

B. Manual Operacional

1. O Tomador deverá realizar o Projeto e/ou fazer com que o Projeto seja realizado de acordo com o Manual Operacional aceitável para o Banco, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição do Projeto e arranjos de implementação; (b) arranjos do Projeto relativos à gestão financeira, fluxo de fundos, monitoramento, relatórios, arranjos de divulgação de informações, aquisições, desembolsos e sistemas de avaliação, bem como os indicadores e metas para fins de monitoramento e avaliação do progresso do Projeto; (c) os critérios de seleção, os critérios de elegibilidade e os procedimentos para a identificação, seleção e avaliação de Empresas Elegíveis; (d) uma Lista de Exclusão; (e) mecanismos e procedimentos relacionados com o estabelecimento e operação do CDF; (f) os termos e condições para fornecer subempréstimos a Grandes Empresas nos termos da Parte 1(a) do Projeto; (g) um modelo de Acordo de Subempréstimo; (h) o ESMM; e (i) o ESAP.

2. O Manual Operacional pode ser alterado ao longo do projeto, desde que haja consulta e a aprovação prévia por escrito do Banco. O Tomador não poderá suspender ou renunciar a nenhuma parte do Manual Operacional sem o acordo prévio por escrito do Banco.

3. Na eventualidade de qualquer disposição do Manual Operacional conflitar com qualquer das disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Sub-empréstimos

1. Para fins de realização da Parte 1(a) do Projeto, o Tomador fornecerá Subempréstimos a Empresas Elegíveis para financiar Finalidades Gerais, nos termos e condições dos Acordos de Subempréstimo, e conforme estabelecido no Manual Operacional.

2. O Tomador assume a responsabilidade de:

(a) selecionar Empresas Elegíveis de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional;

(b) antes da aprovação do Sub-empréstimo, fazer com que o Plano de Mitigação seja avaliado e validado pela Entidade de Validação Independente, aprovar os Planos de Mitigação validados e, em seguida, supervisionar, monitorar e verificar por meio da

Entidade de Verificação Independente e relatar ao Banco sobre a realização dos referidos Planos de Mitigação pelas Empresas Elegíveis correspondentes, tudo de acordo com o Manual Operacional;

(c) submeter para revisão prévia e não objeção do Banco as primeiras cinco (5) propostas de fornecimento de Subempréstimos a Empresas Elegíveis;

(d) monitorar as Empresas Elegíveis durante a duração do Empréstimo para garantir que não estejam enfrentando nenhuma das situações e condições nem realizando qualquer atividade estabelecida na Lista de Exclusão; e

(e) garantir que, o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Efetividade, o ESMM seja divulgado, de maneira aceitável para o Banco.

3. As Empresas Elegíveis serão selecionadas de acordo com critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis para o Banco, mais detalhados no Manual Operacional, incluindo que a Empresa Elegível atenda aos seguintes requisitos, que deverão ser mantidos durante a implementação do Projeto, conforme aplicável:

(a) estar incorporada e realizar suas Atividades Empresariais principalmente no território do Garantidor;

(b) ter uma estrutura de propriedade, gestão e financeira consistente com as leis e regulamentos do Garantidor e satisfatória para a realização eficiente de suas Atividades Empresariais;

(c) não estar em litígio com ou em uma lista de empresas declaradas inelegíveis pelo Banco para participar de projetos financiados pelo Banco;

(d) não se enquadrar em nenhuma das situações e condições e não realizar nenhuma das atividades estabelecidas na Lista de Exclusão; e

(e) estabelecer e apresentar ao Tomador um Plano de Mitigação validado por uma Entidade de Validação Independente.

4. Após a seleção da Empresa Elegível e pré-aprovação de qualquer Subempréstimo a tal Empresa Elegível, o Tomador fornecerá cada Subempréstimo no valor de até vinte milhões de dólares (USD 20.000.000) (esse valor pode ser revisado de tempos em tempos por acordo mútuo por escrito entre o Tomador e o Banco e refletido no Manual Operacional) nos termos e condições satisfatórios para o Banco, que incluirão as seguintes obrigações da Empresa Elegível:

(a) conduzir suas Atividades Empresariais com diligência e eficiência e de acordo com padrões e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais sólidos, incluindo de acordo com as Normas de Desempenho, o ESMS e o ESMM;

(b) aderir às Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos beneficiários de recursos de empréstimo que não sejam o Tomador;

(c) comprometer-se a implementar o Plano de Mitigação validado por uma Entidade de Validação Independente e aprovado pelo Tomador;

(d) comprometer-se a monitorar, permitir a verificação pela Entidade de Verificação Independente e relatar a implementação de seu Plano de Mitigação e o alcance de suas

Metas de Mitigação a periodicidade durante a implementação do Projeto, conforme definido no Manual Operacional;

(e) comprometer-se a não realizar ou apoiar qualquer atividade, não se enquadrar em nenhuma condição e não estar envolvido em nenhuma situação incluída na Lista de Exclusão, e informar prontamente o Tomador sempre que se deparar com alguma das situações ou condições estabelecidas na Lista de Exclusão;

(f) representar e garantir que seu Plano de Mitigação é: (i) tecnicamente viável; e (ii) consistente com as Normas de Desempenho relevantes;

(g) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Sub-empréstimo;

(h) a pedido do Banco ou do Tomador, ter seus registros, contas e demonstrações financeiras auditados por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações conforme auditadas ao Tomador e ao Banco; (i) permitir que o Banco e o Tomador inspecionem suas operações, Atividades Empresariais e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(j) preparar e fornecer ao Tomador e ao Banco todas as informações que o Tomador ou o Banco possam razoavelmente solicitar relacionadas ao exposto.

5. O Tomador obterá nos Acordos de Subempréstimo direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de suspender ou encerrar o direito das Empresas Elegíveis de usar os recursos do Subempréstimo e o direito de declarar imediatamente vencido e exigível, ou obter um reembolso de todo ou parte do valor do Subempréstimo então retirado, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da Empresa Elegível nos termos do Acordo de Subempréstimo.

6. O Tomador exercerá seus direitos nos termos de cada Acordo de Subempréstimo de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

7. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Tomador não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar a nenhum Acordo de Subempréstimo ou a nenhuma de suas disposições.

D. Fundo de Dívida Climática ("CDF")

1. Para realizar a Parte 1(b) do Projeto, o Tomador deve selecionar um gestor de fundo de acordo com as Regulamentações de Aquisições e com termos de referência, experiência e qualificações aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional, para atuar como gestor do CDF (o "Gestor do Fundo").

2. O Tomador deve fazer com que o Gestor do Fundo nomeie um Administrador de Fundo de acordo com as práticas comerciais do setor privado.

3. O Tomador, o Gestor do Fundo e o Administrador do Fundo devem celebrar um acordo relativo ao estabelecimento, capitalização, gestão, administração e distribuição do CDF (o

"Acordo de Compromisso"), sob termos e condições aceitáveis pelo Banco, que incluirão as obrigações do Gestor do Fundo e do Administrador do Fundo, conforme aplicável, de:

- (a) Manter recursos e pessoal adequados, incluindo especialistas profissionais, todos com qualificações, experiência e referência aceitáveis pelo Tomador, com o objetivo de gerenciar o CDF de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo, no Acordo de Compromisso e no Manual Operacional;
- (b) Realizar Investimentos em Empresas Elegíveis de acordo com critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis pelo Banco, incluindo os estabelecidos na Seção I.C.3 acima, e os critérios e procedimentos adicionais estabelecidos no Manual Operacional;
- (c) Quando realizar os Investimentos, o Gestor do Fundo deve obter direitos adequados para proteger seus interesses e os do Tomador, dos Co-Investidores e do Banco, incluindo o direito de vender o Investimento, declarar o Investimento como imediatamente vencido e exigível, e/ou obter um reembolso de todo ou parte do valor do Investimento, caso a Empresa Elegível deixe de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o contrato correspondente e/ou seja verificado que a Empresa Elegível não se enquadra nas situações e condições estabelecidas na Lista de Exclusão e não está realizando nenhuma atividade listada nela;
- (d) Estabelecer um Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo de acordo com as Normas de Desempenho do Banco e o Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Tomador (ESMM) antes da seleção de qualquer Empresa Elegível e manter e operar esse Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo durante a implementação do Projeto, com pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo;
- (e) Garantir que, no máximo 30 (trinta) dias após a formalização do CDF, incluindo a aprovação dos Estatutos do Fundo, os elementos do Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo sejam divulgados de maneira aceitável para o Banco;
- (f) Garantir que o Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo seja atualizado e/ou revisado conforme necessário, de acordo com os Estatutos do Fundo, para manter a conformidade com as Normas de Desempenho e o ESMM, desde que nenhuma disposição material dos Estatutos do Fundo que descreva tal sistema seja alterada, revisada ou dispensada, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito e o Tomador;
- (g) (i) Manter um sistema de gestão financeira para o CDF e preparar demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas às atividades apoiadas; (ii) a pedido do Banco ou do Tomador, fazer com que essas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitáveis pelo Banco, e fornecer prontamente as demonstrações assim auditadas ao Tomador e ao Banco;
- (h) Permitir que o Tomador e/ou o Banco inspecionem quaisquer registros e documentos relevantes e realizem verificações das informações e dados relatados dos Investimentos

em Dívida, bem como preparem e forneçam ao Tomador e/ou ao Banco todas as informações solicitadas razoavelmente relacionadas a isso;

(i) realizar o primeiro Investimento em Dívida somente após outros investidores terem capitalizado o CDF com um valor equivalente a pelo menos o dobro do valor fornecido pelo Tomador.

4. O Tomador deve fazer com que o Gestor do Fundo e/ou o Administrador do Fundo estabeleçam e, posteriormente, mantenham um fundo com personalidade jurídica (o CDF) e preparem o Regulamento do Fundo, com conteúdo e forma satisfatórios para o Banco, estabelecendo regras e procedimentos específicos para a operação do CDF, incluindo, entre outros: (a) a estrutura financeira do CDF e os papéis do Gestor do Fundo e do Administrador do Fundo; (b) a estratégia de investimento e os mecanismos para realizar e sair de Investimentos em Dívida; (c) os requisitos de desembolso, auditoria e relatório do CDF em relação às operações do CDF; (d) os critérios de elegibilidade para Empresas Elegíveis e Investimentos em Dívida; (e) os requisitos de monitoramento e avaliação; e (f) a descrição do Fundo ESMS.

5. O Tomador deve fornecer o Regulamento do Fundo e os Instrumentos do Fundo ao Banco até trinta (30) dias após a obtenção de todas as aprovações necessárias pelas autoridades relevantes. O Tomador deverá representar e garantir que, ao fornecer o Regulamento do Fundo e os Instrumentos do Fundo ao Banco, o CDF está devidamente estabelecido de acordo com as leis do Garantidor.

6. O Tomador deve fazer com que o Gestor do Fundo exerça seus compromissos sob o Acordo de Compromisso de maneira a proteger seus interesses e os interesses do Tomador, do Banco e para cumprir os objetivos da Parte 1(b) do Projeto. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Tomador deve fazer com que o Gestor do Fundo não atribua, altere, revogue ou renuncie a qualquer parte do Acordo de Compromisso, ou qualquer de suas disposições.

7. O Tomador deve fazer com que o Gestor do Fundo e/ou o Administrador do Fundo: (a) gerenciem, operem, monitorem, transfiram e conciliem os recursos do Empréstimo alocados à Categoria (2) e disponibilizados a eles de acordo com o parágrafo 1 acima, de acordo com os acordos e procedimentos aceitáveis pelo Banco; (b) tomem todas as ações necessárias, incluindo o fornecimento de consentimentos e aprovações tempestivos, conforme necessário, para facilitar a utilização dos recursos do Empréstimo e a implementação do Projeto e para cumprir seus compromissos sob o Acordo de Compromisso; e (c) mantenham todos os registros e documentos relevantes relacionados ao CDF e forneçam prontamente tais documentos e registros, incluindo todas as outras informações relacionadas ao CDF, conforme possa ser solicitado pelo Tomador ou pelo Banco de tempos em tempos.

8. O Tomador deve garantir que, no caso de o Banco concordar por escrito com a substituição ou demissão do atual Gestor do Fundo e/ou do Administrador do Fundo, qualquer substituto Gestor do Fundo e/ou Administrador do Fundo seja uma entidade selecionada de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco, que todas as medidas necessárias para garantir que todos os direitos e obrigações do Gestor do Fundo e/ou do Administrador do Fundo sejam transferidos para o substituto Gestor do Fundo e/ou Administrador do Fundo sejam tomadas e que o substituto Gestor do Fundo e/ou Administrador do Fundo possa assumir seu papel com o mínimo de interrupção para o funcionamento do CDF, tudo de maneira aceitável pelo Banco.

E. Padrões de Desempenho

1. O Tomador deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões de Desempenho, o ESMS, o ESMM, a Lista de Exclusão e o ESAP, tudo de maneira aceitável pelo Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1, o Tomador deve garantir que:
 - (a) Recursos adequados estejam disponíveis para garantir que a implementação do ESMS e do ESMM seja contínua e eficaz e que o ESMS seja operado e o desempenho social e ambiental do Projeto seja gerenciado de acordo com os Padrões de Desempenho;
 - (b) Pessoal qualificado e experiente em número adequado seja retido para implementar o ESMS e o ESMM;
 - (c) o ESMM ou qualquer disposição do mesmo não seja emendado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito;
 - (d) os termos de referência para qualquer atividade de assistência técnica na Parte 2 do Projeto devam: (i) devidamente incorporar os requisitos dos Padrões de Desempenho aplicáveis; e (ii) exigir que a consultoria seja transmitida por meio de tal assistência técnica esteja em conformidade com os requisitos dos Padrões de Desempenho aplicáveis, tudo de maneira aceitável pelo Banco;
 - (e) em até quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, um relatório de desempenho ambiental e social seja fornecido ao Banco, fornecendo informações sobre o status de conformidade com o ESMS e o Fundo ESMS, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco, indicando, entre outros: (i) conformidade com os Padrões de Desempenho e a Lista de Exclusão; (ii) o status da implementação do ESMS e do Fundo ESMS; (iii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESMS e do Fundo ESMS; (iv) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; (v) detalhes das reclamações relacionadas ao Projeto e indicando as ações tomadas para garantir a conformidade e/ou abordar as reclamações relacionadas ao Projeto; e
 - (f) o Banco seja notificado imediatamente de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha ou provavelmente tenha um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração sexual e abuso, assédio sexual, fatalidades ou lesões graves relacionadas ao trabalho, trabalho infantil, trabalho forçado, conforme estabelecido no ESAP.
3. Em até 30 dias após a Data de Efetividade, o Tomador deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamação, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução dessas preocupações e reclamações, de maneira aceitável pelo Banco.
4. Em caso de inconsistências entre o ESMM e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

Seção II. Relatórios do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Tomador deve fornecer ao Banco Relatório do Projeto, a cada semestre, em até quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. Os Regulamentos de Aquisição serão aplicados para a seleção do Gestor do Fundo na Parte 1(b) do Projeto e para a Parte 2 do Projeto.

Seção IV. Pedidos de Desembolso do Empréstimo

A. Geral

1. Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador pode solicitar desembolso do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Comissão Inicial; na quantia alocada e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em USD)	Percentual de despesas financiáveis (incluindo impostos)
(1) Sub-empréstimos referentes a Parte 1 (a) do projeto	400.000.000	100%
2) Contribuições de Capital, Taxas de gestão e fundo Custos Operacionais sob Parte 1(b) do Projeto	96.750.000	100%
3) Serviços não consultivos, serviços de consultoria e Treinamento na Parte 2 do Projeto	2000000	100%
4) Taxa Front-end	1.250.000	Valor a pagar de acordo com Seção 2.03 deste Acordo de acordo com Seção 2.07 (b) do Geral Condições
Total	500.000.000	100%

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso.

2. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum desembolso será efetuado:

(a) para pagamentos realizados antes da Data da Assinatura, exceto que retiradas de um valor agregado que não exceda cem milhões de dólares (USD 100.000.000) podem ser feitas para pagamentos feitos antes desta data, mas a partir de 30 de junho de 2022, para Despesas Elegíveis nas Categorias 1 e 3;

(b) sob a Categoria (1), até que e menor que: (i) o Quadro de Mitigação tenha sido desenvolvido pelo Tomador e aprovado pelo Banco; e (ii) o Tomador tenha fornecido ao Banco evidências de conformidade com os requisitos de gerenciamento de risco ambiental e social para as Despesas Elegíveis relacionadas aos primeiros cinco (5) Subempréstimos a serem reembolsados, conforme definido no Manual Operacional;

(c) sob a Categoria (2) até que e a menos que: (i)

- (A) o Acordo de Compromisso tenha sido executado e seja vinculativo e executável pelas partes respectivas de acordo com seus termos;
- (B) o Banco tenha dado sua aprovação ao projeto do Regulamento do Fundo, incluindo a descrição do projeto do Fundo ESMS;
- (C) o Tomador tenha fornecido evidências aceitáveis pelo Banco de que o CDF foi devidamente estabelecido de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e utilizando o projeto do Regulamento do Fundo aprovado pelo Banco;
- (D) o Tomador tenha fornecido evidências aceitáveis pelo Banco de que os Co-Investidores capitalizaram o CDF com um valor equivalente a pelo menos o dobro do valor fornecido pelo Tomador; e (ii) para cada solicitação de retirada, o Tomador tenha fornecido evidências aceitáveis pelo Banco de que os Co-Investidores capitalizaram o CDF com um valor equivalente a pelo menos o dobro do valor fornecido pelo Tomador.

3. A Data de Encerramento é 30 de abril de 2028.

4

(a) Se, até ou antes da Data de Encerramento, o Tomador não tiver fornecido evidências satisfatórias ao Banco de que o CDF investiu de acordo com os critérios de elegibilidade para Investimentos em Dívida, conforme definido no Regulamento do Fundo e no Manual Operacional, o Tomador deverá, mediante notificação do Banco, reembolsar prontamente ao Banco o Saldo do Empréstimo Retirado relacionado à capitalização do CDF.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com este parágrafo.

Seção IV. Outros Compromissos

1. Em até 30 meses após a Data de Efetividade, ou em outra data que o Banco concordar, o Tomador deverá: (i) realizar em conjunto com o Banco, e, se necessário, com o Gestor do Fundo, uma revisão intermediária da implementação das operações do Projeto, que abrangerá o progresso alcançado na implementação do Projeto; e (ii) após essa revisão intermediária, agir prontamente e diligentemente para tomar quaisquer medidas corretivas que sejam acordadas pelo Banco.

2. O Tomador deve fornecer ao Banco Auditorias Técnicas periódicas durante a implementação do Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco, e de acordo com as disposições do Manual Operacional.
3. O Tomador deverá contratar um auditor independente com base em termos de referência aceitáveis pelo Banco para realizar as Auditorias Técnicas referidas no parágrafo 2 acima.

Anexo 3**Cronograma de Amortização de Pagamentos Vinculados ao Compromisso**

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela Parte")

Data de Pagamento do Principal	Percentual do Valor Principal
A cada 15 de Março e 15 de Setembro, começando em 15 de Março de 2028 até 15 de Março de 2042	3,33%
Em 15 de Setembro de 2042	3,43%

Apêndice

Diretrizes

1. Anticorrupção: Significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", com data de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. Estrutura Legal Aplicável: Refere-se a todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Tomador, ao Gestor do Fundo e ao Fundo da Dívida Climática, incluindo a Lei nº 4.595/1964, a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 6.385/1976, a Lei nº 13.303/2016, qualquer Resolução da CVM aplicável e qualquer lei ou regulamento que as substitua.
3. Atividades Comerciais: Significa todas as atividades realizadas pelas Empresas Elegíveis no curso regular de suas operações comerciais.
4. Créditos de Carbono: São as reduções mensuráveis e verificáveis das emissões de gases de efeito estufa (GEE) certificadas por uma Entidade de Verificação Independente que segue um dos padrões de compensação de carbono aceitáveis pelo Banco, conforme definido no Manual Operacional.
5. Categoria: Significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Acordo.
6. Contribuição de Capital: Significa a contribuição para a constituição de capital feita com os recursos do Empréstimo pelo Tomador para o Fundo da Dívida Climática.
7. Fundo da Dívida Climática ou CDF: Refere-se ao fundo de investimento a ser estabelecido na Parte 1(b) do Projeto com o objetivo de realizar Investimentos em Dívida em Empresas Elegíveis, de acordo com a forma e o conteúdo aceitáveis pelo Banco, e conforme as leis do Garantidor, Resoluções da CVM aplicáveis, Seção I.E deste Acordo de Empréstimo e o Manual Operacional.
8. Co-Investidores: Significa os outros investidores do CDF, excluindo o Tomador.
9. Acordo de Compromisso: Refere-se ao contrato a ser celebrado entre o Tomador, o Gestor do Fundo e o Administrador do Fundo, de acordo com a Seção D do Cronograma 2 deste Acordo, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições da Seção D, e tal termo inclui todos os anexos e suplementos a esse contrato.
10. CVM: Significa a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.
11. Investimento: Significa um investimento realizado pelo CDF por meio da aquisição no mercado primário ou secundário de instrumentos de dívida emitidos por Empresas Elegíveis na Parte 1(b) do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Fundo e no Manual Operacional; e o termo "Investimentos" significa, coletivamente, todos esses investimentos.
12. Empresa Elegível: Significa: (a) uma Micro, Pequena ou Média Empresa (MPME); ou (b) uma Empresa Maior com Planos de Mitigação aceitáveis pelo Banco, conforme definido no Manual Operacional, estabelecida e operando de acordo com as leis do Garantidor, que seja elegível para: (i) receber um Subempréstimo (SLL) na Parte 1(a) do Projeto; e/ou (ii) receber um Investimento em Dívida do CDF na Parte 1(b) do Projeto, selecionada para participar do Projeto de acordo com os critérios e processo estabelecidos no Manual Operacional; e o termo "Empresas Elegíveis" significa, coletivamente, todas essas empresas.
13. Manual de Gestão Ambiental e Social ou ESMM: Significa o manual a ser preparado, como parte do Manual Operacional, e divulgado pelo Tomador, de maneira aceitável

- pelo Banco, que descreve as medidas, processos e procedimentos para gerenciar o desempenho ambiental e social do Projeto de acordo com os Padrões de Desempenho, incluindo, entre outros: os elementos do ESMS, o ESAP, a Lista de Exclusão e os requisitos ambientais e sociais do Fundo ESMS, conforme esse manual possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco.
14. Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social ou ESMS: Refere-se ao sistema existente mantido e operado pelo Tomador para gerenciar os riscos ambientais e sociais de sua carteira geral, incluindo as Atividades Comerciais das Empresas Elegíveis na Parte 1(a) do Projeto.
 15. Plano de Ação Ambiental e Social ou ESAP: Significa o plano, datado de 01 de dezembro de 2022, que detalha as ações a serem realizadas ou causadas pelo Tomador, conforme o caso, de acordo com os Padrões de Desempenho; conforme esse plano possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco.
 16. Lista de Exclusão: Significa a seguinte lista de situações, condições e atividades excluídas que, se incorridas, enfrentadas ou realizadas por uma MPME ou uma Empresa Maior, as impediriam de serem consideradas uma Empresa Elegível elegível para receber um Sub-empréstimo ou Investimentos em Dívida no Projeto.
 17. Fund ESMS: Significa o sistema de gerenciamento ambiental e social a ser estabelecido e implementado pelo Gestor do Fundo, de maneira aceitável pelo Banco, para identificar, avaliar, gerenciar e monitorar os riscos e impactos ambientais e sociais do Fundo da Dívida Climática, de acordo com os Padrões de Desempenho e o ESMM, que deverá ser estabelecido no Regulamento do Fundo, conforme possa ser revisado de tempos em tempos, com o prévio acordo por escrito do Banco.
 18. Administrador do Fundo: Refere-se à entidade devidamente estabelecida e operando de acordo com as leis do Garantidor para ser o administrador do Fundo da Dívida Climática, conforme definido na regulamentação aplicável da CVM.
 19. Regulamento do Fundo: Refere-se ao regulamento (bylaws) do Fundo da Dívida Climática, que deverá ser estabelecido de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e estabelecerá as medidas, processos e procedimentos e regras para operar e gerenciar o CDF, incluindo o Fund ESMS, conforme esse regulamento possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo do Banco.
 20. Instrumentos do Fundo: Significa, coletivamente, todos os instrumentos regulatórios necessários de acordo com as leis do Garantidor para o propósito de estabelecer e operar adequadamente o CDF, além do Regulamento do Fundo.
 21. Gestor do Fundo: Refere-se a uma entidade devidamente estabelecida e operando de acordo com as leis do Garantidor para ser o gestor do Fundo da Dívida Climática, conforme definido na regulamentação aplicável da CVM, conforme essa entidade possa ser substituída de acordo com as disposições da Seção D do Cronograma 2 deste Acordo e do Manual Operacional.
 22. Custos Operacionais do Fundo: Significa os custos associados às despesas operacionais padrão do fundo, incluindo aqueles incorridos com a busca de negócios, due diligence, registro, auditores, serviços jurídicos, marketing e networking, conforme definido na regulamentação aplicável da CVM.
 23. Condições Gerais: Refere-se às "Condições Gerais para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

24. Fins Gerais: Significa todas ou parte das despesas incorridas por uma Empresa Elegível para investimentos, bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria e/ou Capital de Giro.
25. GEE: São as iniciais de Gases de Efeito Estufa.
26. Entidade de Validação Independente: Refere-se a um fornecedor de serviços de validação aceitável pelo Banco e credenciado pelo Tomador para ser contratado para validar Planos de Mitigação, conforme mais detalhado no Manual Operacional.
27. Entidade de Verificação Independente: Significa um fornecedor de serviços de verificação aceitável pelo Banco e credenciado pelo Tomador para ser contratado para verificar Planos de Mitigação e/ou Créditos de Carbono, conforme mais detalhado no Manual Operacional.
28. Empresa Maior: Significa qualquer empresa constituída no território do Garantidor que segue os termos e condições específicos para Empresas Maiores estabelecidos no Manual Operacional, incluindo o escopo de seus Planos de Mitigação.
29. Taxas de Gestão: Significa as taxas cobradas pelo CDF para compensar o Administrador do Fundo e, conforme aplicável, outros prestadores de serviços do CDF, incluindo o Gestor do Fundo, conforme definido na regulamentação aplicável da CVM.
30. Estrutura de Mitigação: Significa a estrutura a ser desenvolvida pelo Tomador para a preparação, implementação e verificação periódica de Planos de Mitigação (incluindo a definição de metas) para as Empresas Elegíveis, bem como para avaliar a credibilidade dos Planos de Mitigação de forma e substância aceitáveis pelo Banco, e usada pelas Entidades de Validação Independente, Entidades de Verificação Independente e pelo Tomador na implementação da Parte 1(a) do Projeto.
31. Plano de Mitigação: Significa o plano de mitigação a ser desenvolvido por cada Empresa Elegível de acordo com as disposições da Estrutura de Mitigação, estabelecendo o inventário de emissões de GEE da Empresa Elegível, suas Metas de Mitigação e definindo a forma de medição e a frequência com que os relatórios devem ser enviados ao Tomador.
32. Metas de Mitigação: São metas ligadas à redução de emissões de GEE.
33. MPME: Significa qualquer micro, pequena ou média empresa constituída no território do Garantidor, conforme mais detalhado no Manual Operacional.
34. Manual Operacional: Refere-se ao manual operacional do Projeto mencionado na Seção I.B do Cronograma 2 deste Acordo.
35. Padrões de Desempenho: São os Padrões de Desempenho do Banco para Atividades do Setor Privado, aprovados pelo Conselho Executivo do Banco em 26 de junho de 2012, cópias das quais foram entregues e recebidas pelo Tomador.
36. Equipe de Coordenação do Projeto ou PCT: Refere-se à equipe do Tomador responsável pela implementação geral do Projeto, conforme mais detalhado no Manual Operacional do Projeto.
37. Regulamentos de Compras: Significa, para fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Compras do Banco Mundial para Tomadores do Projeto de Investimento", datados de novembro de 2020.
38. Data de Assinatura: Significa a data posterior das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

39. Subempréstimo ou SLL: Significa um subempréstimo vinculado à sustentabilidade para financiar Fins Gerais feitos ou propostos a serem feitos com os recursos do Empréstimo pelo Tomador a uma Empresa Elegível, de acordo com as disposições de um Acordo de Subempréstimo e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Seção I.D do Cronograma 2 deste Acordo e no Manual Operacional, e o termo "Subempréstimos" significa, coletivamente, todos esses subempréstimos.
40. Acordo de Subempréstimo: Refere-se a um acordo a ser celebrado entre o Tomador e uma Empresa Elegível estabelecendo os termos e condições de um SLL na Parte 1.(a) do Projeto, conforme mais detalhado no Manual Operacional.
41. Auditoria Técnica ou Auditorias Técnicas: Significa uma ou várias auditorias técnicas anuais realizadas por um auditor independente (uma empresa ou um auditor individual) para avaliar o progresso da implementação em relação ao status dos Subempréstimos e do Fundo da Dívida Climática, conforme mais detalhado no Manual Operacional.
42. Treinamento: Significa os custos razoáveis, conforme aprovados pelo Banco, para treinamento e workshops realizados no âmbito do Projeto, incluindo mensalidades, custos de viagem e subsistência para os participantes de treinamento e workshops, custos associados à contratação de instrutores e palestrantes de workshops, aluguel de instalações de treinamento e workshops, preparação e reprodução de materiais de treinamento e workshops, e outros custos diretamente relacionados à preparação e implementação de cursos e workshops de treinamento (mas excluindo serviços de consultoria).
43. Capital de Giro: Significa os custos operacionais incorridos por uma Empresa Elegível na Parte 1(a) do Projeto para, no mínimo, manter os níveis existentes de produção da referida empresa.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

Índice

<u>ARTIGO I Disposições Introdutórias</u>	1
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais</u>	1
<u>Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</u>	1
<u>Seção 1.03. Definições</u>	1
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos</u>	1
<u>ARTIGO II Desembolsos</u>	1
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</u>	1
<u>Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco</u>	2
<u>Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial</u>	2
<u>Seção 2.04. Contas Designadas</u>	2
<u>Seção 2.05. Gastos Elegíveis</u>	3
<u>Seção 2.06. Financiamento de Impostos</u>	3
<u>Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos</u>	3
<u>Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo</u>	4
<u>ARTIGO III Condições do Empréstimo</u>	4
<u>Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</u>	4
<u>Seção 3.02. Cobrança de Juros</u>	4
<u>Seção 3.03. Amortização</u>	5
<u>Seção 3.04. Amortização Antecipada</u>	6
<u>Seção 3.05. Pagamento Parcial</u>	7
<u>Seção 3.06. Local de Pagamento</u>	7
<u>Seção 3.07. Moeda de Pagamento</u>	8
<u>Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda</u>	8
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas</u>	8
<u>Seção 3.10. Forma de Pagamento</u>	8
<u>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo</u>	9
<u>Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões</u>	9
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável</u>	10
<u>Seção 4.03. Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros</u>	11

Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto</i>	12
Seção 5.02. <i>Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de Fundos e outros Recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de Terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias</i>	14
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consultas</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisições</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Obrigação de Não Fazer</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição Financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso do Empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	23
Seção 7.07. <i>Eventos que Antecipam o Vencimento</i>	23
Seção 7.08. <i>Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão</i>	24
Seção 7.09. <i>Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</i>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	25
Seção 8.01. <i>Exigibilidade</i>	25

<u>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</u>	25
<u>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</u>	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u>	25
<u>ARTIGO IX Vigência; Extinção</u>	27
<u>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</u>	27
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia</u>	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</u>	28
<u>ARTIGO X Disposições gerais</u>	29
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</u>	29
<u>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</u>	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</u>	30
<u>Seção 10.04. Divulgação</u>	30
<u>APÊNDICE</u>	31

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de Impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III **Condições do Empréstimo**

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Cobrança de Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Amortização Antecipada

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV

Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável¹

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa² ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

¹ Suspensa até novo aviso.

² Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

³ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

⁴ Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consultas

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Obrigação de Não Fazer

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição Financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência.

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

- (ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII **Exigibilidade; Arbitragem**

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não Exercício de Direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de Autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável⁵; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
14. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
15. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
16. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
17. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
18. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
19. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
20. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa⁶, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

⁵ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;⁷ (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;⁸ (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

⁷ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

⁸ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).
33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.
34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.
36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).
37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.
39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).
40. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
42. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
49. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).
50. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
51. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
52. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
53. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
54. “Iene”, “¥” e “JPY” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
56. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
57. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁹

⁹ Suspensa até novo aviso.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.
60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.
65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).
69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.
70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.
71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.
73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.
75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.
76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.
83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.
84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.
85. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).
87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).
88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

92. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).¹⁰

95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, JPY ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

¹⁰ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).¹¹

100. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;¹² e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

¹¹ Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

¹² As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

Margem Fixa, para a Taxa Variável¹³; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

¹³ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

RASCUNHO CONFIDENCIAL
Sujeito a alterações
Zora Lyra / Catarina Portelo
1º de dezembro de 2022

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Iniciativa de Financiamento Climático)
(*Brazil Climate Finance Project*)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o BANCO DO BRASIL S.A. ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____ -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizadas neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente como devedor principal, e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Com cópia para:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121

Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, e

(b) o endereço eletrônico do Garantidor é:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
 E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br
 Com cópia para: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

 Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO

Por

 Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____



TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.7 – Publicado em 30/08/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 7 (Julho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-6,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-14,2%
3. Receita Líquida (I-II)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-5,3%
4. Despesa Total	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	31,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	37.798,0	7.182,4	-30.615,6	-81,0%	-81,7%
Resultado do Banco Central	-136,4	-33,2	103,2	-75,7%	-76,6%
Resultado da Previdência Social	-18.712,5	-43.082,2	-24.369,7	130,2%	121,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	37.661,6	7.149,3	-30.512,4	-81,0%	-81,7%

Em julho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 35,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 18,9 bilhões em julho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 8,9 bilhões (-5,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 46,8 bilhões (+31,3%), quando comparadas a julho de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%
1.1.1 Imposto de Importação		4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%
1.1.2 IPI		4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%
1.1.4 IOF		5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%
1.1.5 COFINS	2	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%
1.1.7 CSLL	3	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%
2.2 Fundos Constitucionais		824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%
2.2.1 Repasse Total		1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%
2.6 Demais		36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%
4.3.2 Anistiados		19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%
4.3.16 Transferências ANA		20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%
4.4.2 Discrecionárias	14	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 5.008,2 milhões / -8,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 9,3 bilhões (-26,8%), reflexo das quedas reais nas arrecadações da estimativa mensal (-30,1%) e do balanço trimestral (-22,8%). Esta queda do IRPJ foi parcialmente compensada pelo aumento do IRRF, em especial o IRRF – Rendimentos de Capital e o IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, com aumentos reais de, respectivamente, R\$ 2,0 bilhões (+30,0%) e R\$ 1,2 bilhão (+ 28,5%). Também cumpre destacar que no mês de julho de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 4,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em julho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R\$ 1.630,5 milhões / +7,1%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 8,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,1% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2022 e junho de 2023; ii) bom desempenho das atividades financeiras; e iii) modificação da tributação incidente sobre a gasolina (perda de vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023). Estes fatores foram atenuados pela diminuição do volume arrecadado sobre as importações e pelo acréscimo de 43,9% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 2.951,1 milhões / -16,4%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 4 - Outras Administradas (+R\$ 2.462,3 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 3.008,3 milhões / +6,8%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre junho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 157.198 empregos no mês de junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 5.403,3 milhões / -74,8%): explicado, especialmente, pelo recebimento em julho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras, no valor de R\$ 7,2 bilhões (valores de julho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Em contrapartida, em julho de 2023 a União recebeu R\$ 1,8 bilhão em dividendos e juros sobre o capital próprio da CEF, sem contrapartida no comparativo interanual.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.737,3 milhões / -27,7%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2023.

Nota 8 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 2.500,4 milhões / -7,9%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.213,1 milhões / -69,2%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos sete primeiros meses de 2023 (ver Nota 7).

Nota 10 - Benefícios previdenciários (+R\$ 26.630,9 milhões / +41,7%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R\$ 6,7 bilhões), maio (R\$ 29,3 bilhões) e junho (R\$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu em maio (R\$ 7,3 bilhões), junho (R\$ 30,9 bilhões) e julho (R\$ 24,3 bilhões).

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.087,6 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de julho de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,0 bilhões frente a um pagamento de R\$ 52,0 milhões em julho de 2022.

Nota 12 – Apoio Financeiro Estados e Municípios (+R\$ 3.795,9 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos em julho de 2023, sem contrapartida em 2022, de restos a pagar de recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (setor cultural), no montante de R\$ 2,9 bilhões; e ii) compensação aos Estados pela redução na arrecadação do ICMS sobre combustíveis em razão da Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R\$ 934,3 milhões, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.526,4 milhões / +34,7%): explicado, quase que integralmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,0 bilhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 3.660,9 milhões / +30,7%): explicado, sobretudo, pelos aumentos reais em: i) Demais (R\$ 1,4 bilhão), com destaque para o aumento de ações no âmbito do programa Moradia Digna (+ R\$ 3,5 bilhões), compensado parcialmente pela redução na ação de transferências especiais aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares individuais (-R\$ 1,7 bilhão); e ii) nas funções Transporte (+R\$ 726,9 milhões) e Saúde (+R\$ 665,4 milhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-5,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	8,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	260.238,4	129.980,9	-130.257,5	-50,1%	-51,9%
Resultado do Banco Central	-218,3	-160,6	57,7	-26,4%	-29,5%
Resultado da Previdência Social	-186.778,2	-208.066,6	-21.288,5	11,4%	6,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	260.020,1	129.820,3	-130.199,8	-50,1%	-51,9%

Em relação ao resultado acumulado nos sete primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 78,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 61,5 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R\$ 94,3 bilhões (+8,7%) no acumulado de janeiro a julho de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação		33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI		35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.4 IOF		33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 COFINS		154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	2	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total		14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais		8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
4.3.2 Anistiados		93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
4.3.16 Transferências ANA		51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.2 Discrecionárias		74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.948,3 milhões / +0,7%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 25,1 bilhões (+13,5%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R\$ 20,8 bilhões (-10,4%). No caso do IRRF, destacam-se os crescimentos reais nas rubricas de Rendimentos do Capital (+R\$ 14,5 bilhões ou +27,4%), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,1 bilhões ou +17,2%) e Rendimentos do Trabalho (+R\$ 4,2 bilhões ou +4,5%). Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 10,2% da estimativa mensal e de 34,1% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados nos sete primeiros meses de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 11.103,3 milhões / -10,1%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 19.430,7 milhões / +6,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a junho de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a junho de 2022; ii) saldo positivo de 1.023.540 empregos no acumulado de janeiro a junho 2023; e iii) aumento real de 7,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a julho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 34,0% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a julho de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.734,5 milhões / -86,7%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,0 bilhões a preços de julho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,5 bilhões a preços de julho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 20.785,1 milhões / -38,6%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a julho de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 10,6 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 19.098,9 milhões / -21,4%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.199,0 milhões / -25,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a julho de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R\$ 32.878,4 milhões / +6,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023; e iv) aumento real de R\$ 9,5 bilhões em pagamentos de Sentenças

Judiciais e Precatórios, por conta do calendário de pagamentos (em 2023 teve uma concentração destes pagamentos em maio, enquanto em 2022 ocorreu em agosto).

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 14.529,5 milhões / -93,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 50.822,9 milhões / +38,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 43,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 6,2 bilhões) entre os sete primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%	827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação	4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%	33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI	4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%	35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	766,6	206,2	-560,4	-73,1%	-591,0	-74,1%	4.094,1	1.832,7	-2.261,4	-55,2%	-2.453,2	-56,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	106,7	259,0	152,3	142,8%	148,0	133,5%	1.431,2	1.517,1	85,9	6,0%	15,5	1,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,2	579,1	261,9	82,6%	249,2	75,5%	2.355,8	3.063,8	708,0	30,1%	605,7	24,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.819,2	1.798,3	-20,9	-1,2%	-93,6	-4,9%	13.814,1	12.856,6	-957,5	-6,9%	-1.630,2	-11,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.400,9	1.616,4	215,4	15,4%	159,5	10,9%	14.250,1	12.981,0	-1.269,1	-8,9%	-1.960,2	-13,0%
1.1.3 Imposto de Renda	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.674,4	5.283,0	608,6	13,0%	422,0	8,7%	36.547,1	36.699,9	152,9	0,4%	-1.393,8	-3,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.270,8	25.335,2	-7.935,6	-23,9%	-9.263,9	-26,8%	189.395,9	177.368,4	-12.027,5	-6,4%	-20.793,3	-10,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.118,8	23.715,9	4.597,0	24,0%	3.833,7	19,3%	176.598,7	209.327,6	32.728,9	18,5%	25.135,4	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.371,7	8.119,8	748,1	10,1%	453,8	5,9%	88.306,3	96.527,8	8.221,6	9,3%	4.210,5	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.419,0	8.676,3	2.257,3	35,2%	2.001,1	30,0%	50.414,3	66.880,9	16.466,7	32,7%	14.494,0	27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.926,2	5.245,6	1.319,4	33,6%	1.162,7	28,5%	28.398,6	34.743,1	6.344,5	22,3%	5.140,9	17,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.401,9	1.674,1	272,2	19,4%	216,2	14,8%	9.479,5	11.175,7	1.696,2	17,9%	1.290,0	12,9%
1.1.4 IOF	5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%	33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 Cofins	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%	154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%	46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%	1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%	15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.3.1 Urbana	41.980,3	46.726,1	4.745,9	11,3%	3.069,9	7,0%	285.147,2	317.752,2	32.604,9	11,4%	20.049,9	6,7%
1.3.2 Rural	731,8	699,4	-32,4	-4,4%	-61,6	-8,1%	5.301,9	4.919,9	-382,0	-7,2%	-619,2	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%	249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.069,6	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.817,8	1.817,8	-	1.817,8	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.035,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,5	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.943,8	0,0	-6.943,8	-100,0%	-7.221,1	-100,0%	25.002,8	15.204,4	-9.798,4	-39,2%	-10.584,3	-40,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,0	-0,1	-79,8%	-0,1	-80,6%	1.217,4	2.178,7	961,3	79,0%	919,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%	9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%	12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%	14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%	34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%	4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%	14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais	36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	48.820,0	73.660,4	24.840,4	50,9%	22.891,3	45,1%	379.004,9	421.023,5	42.018,5	11,1%	25.659,4	6,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.215,4	1.301,2	85,8	7,1%	37,2	2,9%	7.651,5	15.214,0	7.562,4	98,8%	7.248,6	90,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.604,6	16.847,4	4.242,8	33,7%	3.739,6	28,5%	98.222,4	109.715,2	11.492,9	11,7%	7.219,0	7,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	316,4	299,4	-17,0	-5,4%	-29,6	-9,0%	1.996,5	4.326,8	2.330,3	116,7%	2.247,9	107,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%	187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	301,6	378,0	76,4	25,3%	64,3	20,5%	1.496,1	5.329,7	3.833,6	256,2%	3.771,3	240,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%	165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
Abono	50,0	4.024,1	3.974,1	-	3.972,1	-	22.651,6	24.692,6	2.041,0	9,0%	690,9	2,9%
Seguro Desemprego	3.215,0	4.458,9	1.243,9	38,7%	1.115,5	33,4%	24.263,4	28.761,2	4.497,8	18,5%	3.446,0	13,5%
d/q Seguro Defeso	181,4	240,5	59,1	32,6%	51,8	27,5%	2.735,3	2.848,1	112,8	4,1%	-26,3	-0,9%
4.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-	0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%	406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%	45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,4	58,6%	568,1	52,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%	1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%	7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%	9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.550,4	3.024,6	-525,8	-14,8%	-667,5	-18,1%	10.679,9	10.213,2	-466,7	-4,4%	-972,7	-8,6%
Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
Política de preços agrícolas	11,9	1,0	-10,8	-91,2%	-11,3	-91,5%	56,9	9,0	-48,0	-84,2%	-51,0	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	0,5	-9,7	-94,7%	-10,1	-94,9%	43,9	6,1	-37,8	-86,2%	-40,3	-86,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.357,9	1.166,4	-191,5	-14,1%	-245,8	-17,4%	3.781,4	4.029,6	248,2	6,6%	75,7	1,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.411,1	1.170,3	-240,8	-17,1%	-297,1	-20,2%	3.829,0	4.002,1	173,1	4,5%	-1,4	0,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-53,2	-3,9	49,2	-92,6%	51,4	-92,9%	-47,6	27,5	75,0	-	77,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-60,1	-31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,2	31,3	-1,9	-5,9%	-3,3	-9,5%	179,0	246,9	67,9	37,9%	59,9	31,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-93,3	-62,5	30,8	-33,0%	34,5	-35,6%	196,3	-91,5	-287,8	-	-301,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	42,1	9,0	-33,1	-78,7%	-34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-217,2	-64,2%	-230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-0,7	-30,5%	-0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
Sudene	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,5	-1,8	-1,3	266,0%	-1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
Proagro	0,0	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
PNAFE	-0,5	-0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-228,6	-206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
4.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%	199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.176,3	1.294,2	117,9	10,0%	71,0	5,8%	8.164,5	8.796,5	632,0	7,7%	273,6	3,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.313,5	13.600,9	6.287,4	86,0%	5.995,5	78,8%	51.421,8	96.482,0	45.060,2	87,6%	43.067,6	79,6%
4.4.1.3 Saúde	8.737,9	9.168,1	430,2	4,9%	81,3	0,9%	60.196,0	69.016,8	8.820,8	14,7%	6.188,6	9,8%
4.4.1.4 Educação	433,7	696,6	262,8	60,6%	245,5	54,4%	3.365,9	4.418,0	1.052,1	31,3%	911,0	25,9%
4.4.1.5 Demais	425,4	575,5	150,1	35,3%	133,2	30,1%	2.280,5	2.755,3	474,8	20,8%	382,1	16,0%
4.4.2 Discrecionárias	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%	74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
4.4.2.1 Saúde	2.547,0	3.314,1	767,1	30,1%	665,4	25,1%	25.001,3	15.762,6	-9.238,7	-37,0%	-10.210,0	-39,2%
4.4.2.2 Educação	1.671,6	2.000,8	329,3	19,7%	262,5	15,1%	10.809,0	13.579,4	2.770,3	25,6%	2.328,5	20,5%
4.4.2.3 Defesa	1.024,6	1.232,3	207,7	20,3%	166,8	15,7%	5.509,3	5.752,8	243,4	4,4%	19,5	0,3%
4.4.2.4 Transporte	652,6	1.405,5	753,0	115,4%	726,9	107,1%	4.102,7	7.186,2	3.083,5	75,2%	2.919,7	67,8%
4.4.2.5 Administração	654,0	543,4	-110,7	-16,9%	-136,8	-20,1%	3.383,1	4.206,4	823,3	24,3%	690,8	19,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,4	670,0	386,6	136,4%	375,3	127,3%	3.071,7	3.089,9	18,2	0,6%	-118,2	-3,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	321,0	315,9	-5,1	-1,6%	-17,9	-5,4%	1.981,4	1.941,0	-40,4	-2,0%	-125,7	-6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	452,1	640,5	188,4	41,7%	170,4	36,2%	3.566,0	4.085,0	519,1	14,6%	372,6	10,0%
4.4.2.9 Demais	3.858,8	5.461,1	1.602,3	41,5%	1.448,3	36,1%	16.895,5	22.716,2	5.820,7	34,5%	5.149,5	29,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.799,6						1.560,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.799,6						1.560,5					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-788,2						-1.073,9					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	19.960,5						73.728,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-35.996,1						-285.004,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-16.035,5						-211.276,3					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	16.994,7	10,5%
Arrecadação Ordinária	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	287.353,1	322.672,1	35.319,0	12,3%	20.270,1	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-94,5%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.295,7	4.723,3	427,6	10,0%	256,1	5,7%	26.527,0	30.222,4	3.695,4	13,9%	2.392,4	13,3%
Investimento	4.402,7	7.027,2	2.624,4	59,6%	2.448,6	53,5%	23.870,4	29.225,8	5.355,5	22,4%	4.246,8	21,4%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,7	3.515,5	3.514,8	-	3.514,8	-	316,8	4.684,7	4.367,9	-	4.355,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	37.218,2	33.375,5	-	3.842,7	-10,3%	-	5.328,6	-13,8%	264.369,4	260.605,7	-3.763,7	-1,4%	-15.568,9	-5,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
1.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9		268,8	32,6%		235,9	27,5%	4.062,2	6.054,1	1.991,9	49,0%	1.847,8	43,7%
1.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-	136,3	-8,6%	-	199,4	-12,1%	14.080,8	13.596,6	-484,2	-3,4%	-1.141,5	-7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	755,6	-	350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1		244,5	19,0%		193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
1.6 Demais	36,4	38,8		2,4	6,6%		0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
1.6.4 ITR	30,2	35,5		5,3	17,6%		4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	143.664,2	196.052,2	52.388,1	36,5%	46.652,4	31,2%	#####	#####	140.224,9	13,7%	95.300,9	8,8%		
2.1 Benefícios Previdenciários	61.416,0	90.495,8	29.079,9	47,3%	26.627,9	41,7%	477.148,3	530.739,6	53.591,3	11,2%	32.961,4	6,6%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.718,2	35.130,3	2.412,1	7,4%	1.105,9	3,3%	186.299,5	197.842,2	11.542,7	6,2%	3.203,3	1,6%		
2.2.1 Ativo Civil	12.423,3	13.786,2	1.362,8	11,0%	866,9	6,7%	79.435,4	84.165,6	4.730,2	6,0%	1.149,6	1,4%		
2.2.2 Ativo Militar	3.331,6	3.629,7	298,2	8,9%	165,2	4,8%	19.492,4	19.777,2	284,8	1,5%	-583,4	-2,8%		
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,3	10.555,3	805,9	8,3%	416,7	4,1%	52.556,3	54.083,4	1.527,1	2,9%	-821,8	-1,5%		
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.912,7	6.900,9	-11,9	-0,2%	-287,8	-4,0%	33.332,6	34.671,5	1.338,9	4,0%	-140,7	-0,4%		
2.2.5 Sentenças e Precatórios	301,3	258,3	-43,0	-14,3%	-55,0	-17,6%	1.482,8	5.144,5	3.661,7	246,9%	3.599,6	231,5%		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.974,6	29.654,4	9.679,8	48,5%	8.882,3	42,8%	165.056,5	179.750,9	14.694,5	8,9%	6.882,2	4,0%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%		
2.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,8	98,1	4,2	4,5%	0,1	0,1%		
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.796,1	3.796,1	-	3.796,1	-	0,0	4.656,3	4.656,3	-	4.657,4	-		
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,9	6,9	11,8%	4,6	7,5%	407,6	421,6	13,9	3,4%	-4,2	-1,0%		
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.252,7	7.840,9	588,2	8,1%	298,7	4,0%	45.170,7	51.858,9	6.688,1	14,8%	4.718,0	9,9%		
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.073,1	7.587,6	514,5	7,3%	232,1	3,2%	44.131,6	50.210,5	6.078,8	13,8%	4.150,0	8,9%		
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,3	58,6%	568,1	52,2%		
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-402,8	-77,3%	-423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%	-14.531,2	-93,1%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%		
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%		
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%		
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%		
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.113,4	1.257,0	143,7	12,9%	99,2	8,6%	7.374,4	8.306,6	932,2	12,6%	625,1	8,1%		
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	955,1	354,4	-600,7	-62,9%	-638,9	-64,3%	9.298,1	18.478,6	9.180,5	98,7%	8.861,4	91,9%		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,4	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%		
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%		
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	-	-10,2	-100,0%	-10,6	-100,0%	43,9	0,0	-43,9	-100,0%	-46,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-		

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.6 Pronaf	1.357,9	1.166,8	-	191,2	-14,1%	-	245,4	-17,4%	3.781,4	4.035,5	254,0	6,7%	81,7	2,0%
2.3.15.7 Proex	-	60,1	-	31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	42,1	9,0	-	33,1	-78,7%	-	34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-	217,2	-64,2%	-	230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-	0,7	-30,5%	-	0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,5	-	1,8	-	1,3	266,0%	-	1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-
2.3.15.19 Proagro	-	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%		
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	95,5	-	-	95,5	-100,0%	-	99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	228,6	-	206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
2.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,9	64,4	12,5	24,1%	10,6	19,6%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-	9,7	-5,7%	-	16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.555,3	40.771,7	11.216,3	38,0%	10.036,4	32,7%	198.671,2	259.067,7	60.396,5	30,4%	52.254,0	25,1%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.105,2	25.330,1	7.224,9	39,9%	6.502,0	34,5%	125.151,9	181.394,2	56.242,4	44,9%	51.042,6	38,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,5	1.293,9	116,5	9,9%	69,4	5,7%	8.146,9	8.792,4	645,5	7,9%	288,2	3,4%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.320,9	13.598,1	6.277,2	85,7%	5.984,9	78,6%	51.309,0	96.443,1	45.134,1	88,0%	43.148,6	79,9%		
2.4.1.3 Saúde	8.746,8	9.166,2	419,4	4,8%	70,2	0,8%	60.061,6	68.988,7	8.927,0	14,9%	6.303,2	10,0%		
2.4.1.4 Educação	434,2	696,4	262,3	60,4%	244,9	54,2%	3.357,2	4.415,6	1.058,4	31,5%	917,8	26,1%		
2.4.1.5 Demais	425,8	575,4	149,6	35,1%	132,6	29,9%	2.277,1	2.754,4	477,4	21,0%	384,9	16,1%		
2.4.2 Discricionárias	11.450,1	15.441,6	3.991,4	34,9%	3.534,3	29,7%	73.519,4	77.673,5	4.154,1	5,7%	1.211,4	1,6%		
2.4.2.1 Saúde	2.543,7	3.283,9	740,2	29,1%	638,6	24,1%	24.803,8	15.640,8	-9.163,0	-36,9%	-10.127,1	-39,2%		
2.4.2.2 Educação	1.669,4	1.982,6	313,2	18,8%	246,5	14,2%	10.683,7	13.486,6	2.802,9	26,2%	2.365,9	21,1%		
2.4.2.3 Defesa	1.023,2	1.221,1	197,8	19,3%	157,0	14,8%	5.446,6	5.713,0	266,3	4,9%	45,0	0,8%		
2.4.2.4 Transporte	651,7	1.392,7	741,0	113,7%	715,0	105,5%	4.054,2	7.128,0	3.073,8	75,8%	2.911,7	68,5%		
2.4.2.5 Administração	653,2	538,4	-	114,8	-17,6%	-	140,8	-20,7%	3.337,0	4.179,6	842,6	25,2%	712,0	20,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,0	663,9	380,8	134,6%	369,5	125,5%	3.021,7	3.063,6	41,9	1,4%	-92,9	-2,9%		
2.4.2.7 Segurança Pública	320,5	313,0	-	7,5	-2,3%	-	20,3	-6,1%	1.952,1	1.919,8	-32,2	-1,7%	-116,3	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	451,5	634,7	183,2	40,6%	165,1	35,2%	3.511,0	4.049,2	538,2	15,3%	394,0	10,7%		
2.4.2.9 Demais	3.853,8	5.411,3	1.557,6	40,4%	1.403,7	35,0%	16.709,4	22.492,9	5.783,6	34,6%	5.119,2	29,3%		
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	180.882,4	229.427,8	48.545,4	26,8%	41.323,8	22,0%	#####	#####	136.461,2	10,6%	79.732,0	5,9%		
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	41.005,6	40.781,4	-	224,2	-0,5%	-	1.861,3	-4,4%	309.035,8	322.408,1	13.372,3	4,3%	-442,1	-0,1%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	40.389,6	37.070,1	-	3.319,5	-8,2%	-	4.932,0	-11,7%	280.384,5	288.304,7	7.920,2	2,8%	-4.635,3	-1,6%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1		244,5	19,0%	193,1	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
4.1.5 Demais	4.031,9	4.826,3		794,4	19,7%	633,4	28.217,3	34.262,8	6.045,5	21,4%	4.820,0	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
4.1.5.2 ITR	30,2	35,5		5,3	17,6%	4,1	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1		337,4	13,3%	235,8	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.451,7	1.906,4		454,6	31,3%	396,7	8.797,0	11.750,4	2.953,4	33,6%	2.572,1	27,8%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,5	361,9		159,4	78,7%	151,3	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.249,2	1.544,5		295,3	23,6%	245,4	7.492,4	9.694,8	2.202,3	29,4%	1.875,2	23,8%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	395,5	-	87,6	-	483,0	-	13.145,6	-93,9	-13.239,6	-	-14.045,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	122,9	17,4	-	105,5	-85,9%	-	900,1	280,5	-619,6	-68,8%	-655,5	-69,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	122,0	17,0	-	105,0	-86,0%	-	889,7	255,2	-634,5	-71,3%	-670,3	-72,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,9	0,3	-	0,5	-61,7%	-	10,4	25,3	14,9	142,9%	14,9	136,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	119,5		119,5	-	119,5	0,0	734,0	734,0	-	738,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6		0,6	-	0,6	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.660,5		3.660,5	-	3.660,5	0,0	22.090,4	22.090,4	-	22.198,3	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	97,7	0,9	-	96,8	-99,1%	-	6.941,4	11.088,0	4.146,6	59,7%	3.922,2	54,7%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	139.876,8	188.646,4	48.769,6	34,9%	43.185,2	29,7%	982.509,1	#####	123.088,9	12,5%	80.174,1	7,8%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-	402,8	-77,3%	-	423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	8.853,9	537,5	-8.316,4	-93,9%	-8.796,9	-94,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	5.352,3	537,5	-4.814,8	-90,0%	-5.100,1	-90,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.696,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	107,5	92,7	-	14,9	-13,8%	-	5.846,3	523,2	-5.323,1	-91,1%	-5.734,2	-91,6%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,5	0,0	-	0,5	-91,8%	-	1.182,9	6,0	-1.176,9	-99,5%	-1.267,9	-99,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	1,3	17,1		15,8	-	15,7	16,2	102,8	86,6	533,9%	85,6	494,9%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,6	4,1	-	16,5	-80,3%	-	333,1	52,1	-281,0	-84,4%	-297,4	-85,0%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-72,8%	-	3,5	1,1	-2,4	-68,6%	-2,5	-69,9%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	73,0	23,7	-	49,3	-67,5%	-	372,6	117,3	-255,3	-68,5%	-273,2	-69,9%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	9,0	30,9		21,9	244,4%	21,6	3.908,9	172,7	-3.736,1	-95,6%	-4.019,8	-95,8%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	16,7		14,1	547,4%	14,0	28,9	71,0	42,2	146,1%	41,1	135,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

8553 Dijur – Jurídica (DF) / Coneg - Adint
Brasília (DF), 04.07.2023

Parecer Jurídico nº 0004470486-001

CAPTAÇÃO EXTERNA – BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD – INICIATIVA DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO – GARANTIA DA UNIÃO – MINUTA DE LOAN AGREEMENT – CONFORMIDADE JURÍDICA.

Ref.: 9867 CIB-CORP INVEST BANK – CMJ
2023/0000248074, de 22/06/2023.

Sr. Consultor Jurídico Adjunto,

A Diretoria Corporate and Investment Bank (CIB) solicita-nos a emissão de parecer sobre a conformidade jurídica do *Loan Agreement* ou Contrato de Empréstimo (Contrato), a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (BB ou Banco) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird e, em conjunto com o Banco, Partes ou Parte), no âmbito e para fins da Iniciativa de Financiamento Climático (Projeto).

2. Informa a Consulente que o parecer presta-se a compor documentação a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vistas a instruir pleito, do Banco, de outorga de garantia pela República Federativa do Brasil (União) para o empréstimo pretendido, com a consequente formalização de *Guarantee Agreement* ou Contrato de Garantia (Garantia) conexo ao Contrato com o Bird, em atendimento, *mutatis mutandis*, com o previsto no artigo 9º¹ da Portaria do Ministério da Economia nº 497, de 27 de agosto de 1990.

3. No que concerne aos termos do Contrato e, portanto, do empréstimo pretendido, destaca-se que já haviam sido avaliados pela Diretoria Jurídica do Banco do Brasil (Dijur), que, na ocasião, ponderou, em síntese, o seguinte:

a) as Condições Gerais são compostas por cláusulas padronizadas², comumente adotadas em financiamentos concedidos pelo Bird, não se vislumbrando discrepâncias comparativamente às práticas observadas em operações assemelhadas com organismos internacionais, a exemplo do caso em apreço;

b) os custos do empréstimo (Article ii - Loan) envolvem, além da “Front-end Fee” (0.25% of the Loan amount) e da “Commitment Charge” (0.25% per annum on the Unwithdrawn Loan Balance), a “Interest rate” composta pela “Reference Rate” mais “Variable Spread”;

c) são estabelecidos eventos adicionais de suspensão e vencimento antecipado (Article iv - Remedies of the bank)³, dentre os quais, a alteração do arcabouço

¹ Art. 9.º Celebrado o contrato e cumpridas as formalidades legais pertinentes, a entidade ou órgão interessado na contratação do empréstimo, ou na obtenção da garantia do Tesouro Nacional, poderá solicitar à PGFN a emissão de parecer jurídico final sobre a operação, mediante expediente instruído com:[...] II - parecer emitido pelo seu órgão jurídico sobre a legalidade da contratação; [...].

² As Condições Gerais podem ser consultadas na página do The World Bank na internet Disponível em: <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/577851500256855740/revised-ibrd-and-ida-general-conditions>. Consultado em 13/12/2022.

³ Além dos elencados na Section 7.07. Events of Acceleration.

legal aplicável, quando afetar, na opinião do Bird, a capacidade do mutuário de cumprir com suas obrigações;

c) dentre as condições adicionais para efetividade do Contrato (Article v - Effectiveness) está a exigência para que o mutuário elabore e adote um Manual Operacional (Operational Manual) e estabeleça um Time de Coordenação de Projetos (Project Coordination Team - PCT), na forma aceita pelo Bird. Essas e outras exigências para efetividade do Contrato devem ser atendidas em um prazo de 120 dias da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão⁴;

d) o Projeto é dividido em duas partes, sendo a “Parte 1” relacionada aos empréstimos às empresas elegíveis. Para tanto, o Banco deve identificar empresas que possam receber tais recursos, segundo as regras estabelecidas no Contrato e no Manual Operacional – com a devida atenção para a “Exclusion List”⁵ – e submeter, à análise prévia do Bird, as primeiras cinco (5) propostas de concessão de empréstimos⁶, pontuando-se, a respeito:

i. primeiramente, para importância de se observar a lista, não exaustiva, de atividades e empresas impedidas de receber recursos do Bird. A lista poderá ser acrescida ao Manual Operacional, juntamente com outras situações e empresas, a critério do Banco;

ii. em segundo, para a necessidade de avaliação quanto à existência de dados de pessoas naturais dentre aqueles que serão tratados e, principalmente, encaminhados ao Bird, em razão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD⁷. A propósito, considerando que as informações concernentes às operações de crédito a serem celebradas pelo Banco com a utilização de tais recursos revestem-se de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, pertinente que seja colhida autorização de tais clientes para compartilhamento das informações cabíveis com o Bird;

e) a segunda parte do Projeto consiste no estabelecimento, capitalização, gestão, administração e distribuição do Fundo da Dívida Climática (Climate Debt Fund - CDF), cujos parâmetros e requisitos estão estabelecidos no Schedule 2 - D Climate Debt Fund;

f) segundo o Art. VII das Condições Gerais, qualquer controvérsia entre as Partes do Contrato será submetida à arbitragem⁸. Verifica-se, ainda, que o Contrato não se submete a nenhuma jurisdição ou lei de regência, além da arbitragem, exceto para a execução de sentença arbitral, o que poderá ser feito em qualquer jurisdição competente⁹ ¹⁰. A esse respeito, esclarece-se que o Banco Mundial (The

⁴ General Conditions - Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”).

⁵ Appendix - 16. “Exclusion List”.

⁶ Schedule 2 – C Sub-loans.

⁷ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

⁸ General Conditions - Section 8.04. Arbitration (a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

⁹ General Conditions - Section 8.04. Arbitration (k), (i) a (iii).

¹⁰ A Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Que dispõe sobre arbitragem, estabelece no seu Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei. Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional. Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.



g) ainda sobre a arbitragem, conforme estabelecido no Contrato, o Banco, o mutuário e o garantidor, suportarão, cada um, as suas próprias despesas no processo¹². Em que pese os custos envolvidos em uma disputa submetida ao sistema arbitral superarem, por vezes, os custos de uma demanda submetida ao foro judicial, o árbitro designado para dirimir a contenda supostamente teria maior expertise sobre o assunto e o procedimento, em tese, será mais célere, acarretando, por conseguinte, economias em razão de uma solução mais precisa e breve do litígio.

Era o que tínhamos a expor,

8553 Dijur – Jurídica (DF) / Coneg - Adint
Brasília (DF), 04.07.2023

Parecer Jurídico nº 0004470486-001

**CAPTAÇÃO EXTERNA – BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD – INICIATIVA DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO
– GARANTIA DA UNIÃO – MINUTA DE LOAN
AGREEMENT – CONFORMIDADE JURÍDICA.**

Ref.: 9867 CIB-CORP INVEST BANK – CMJ
2023/0000248074, de 22/06/2023.

Sr. Consultor Jurídico Adjunto,

A Diretoria Corporate and Investment Bank (CIB) solicita-nos a emissão de parecer sobre a conformidade jurídica do *Loan Agreement* ou Contrato de Empréstimo (Contrato), a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (BB ou Banco) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird e, em conjunto com o Banco, Partes ou Parte), no âmbito e para fins da Iniciativa de Financiamento Climático (Projeto).

2. Informa a Consulente que o parecer presta-se a compor documentação a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vistas a instruir pleito, do Banco, de outorga de garantia pela República Federativa do Brasil (União) para o empréstimo pretendido, com a consequente formalização de *Guarantee Agreement* ou Contrato de Garantia (Garantia) conexo ao Contrato com o Bird, em atendimento, *mutatis mutandis*, com o previsto no artigo 9º¹ da Portaria do Ministério da Economia nº 497, de 27 de agosto de 1990.

3. No que concerne aos termos do Contrato e, portanto, do empréstimo pretendido, destaca-se que já haviam sido avaliados pela Diretoria Jurídica do Banco do Brasil (Dijur), que, na ocasião, ponderou, em síntese, o seguinte:

a) as Condições Gerais são compostas por cláusulas padronizadas², comumente adotadas em financiamentos concedidos pelo Bird, não se vislumbrando discrepâncias comparativamente às práticas observadas em operações assemelhadas com organismos internacionais, a exemplo do caso em apreço;

b) os custos do empréstimo (Article ii - Loan) envolvem, além da “Front-end Fee” (0.25% of the Loan amount) e da “Commitment Charge” (0.25% per annum on the Unwithdrawn Loan Balance), a “Interest rate” composta pela “Reference Rate” mais “Variable Spread”;

c) são estabelecidos eventos adicionais de suspensão e vencimento antecipado (Article iv - Remedies of the bank)³, dentre os quais, a alteração do arcabouço

¹ Art. 9.º Celebrado o contrato e cumpridas as formalidades legais pertinentes, a entidade ou órgão interessado na contratação do empréstimo, ou na obtenção da garantia do Tesouro Nacional, poderá solicitar à PGFN a emissão de parecer jurídico final sobre a operação, mediante expediente instruído com:[...] II - parecer emitido pelo seu órgão jurídico sobre a legalidade da contratação; [...].

² As Condições Gerais podem ser consultadas na página do The World Bank na internet Disponível em: <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/577851500256855740/revised-ibrd-and-ida-general-conditions>. Consultado em 13/12/2022.

³ Além dos elencados na Section 7.07. Events of Acceleration.

legal aplicável, quando afetar, na opinião do Bird, a capacidade do mutuário de cumprir com suas obrigações;

c) dentre as condições adicionais para efetividade do Contrato (Article v - Effectiveness) está a exigência para que o mutuário elabore e adote um Manual Operacional (Operational Manual) e estabeleça um Time de Coordenação de Projetos (Project Coordination Team - PCT), na forma aceita pelo Bird. Essas e outras exigências para efetividade do Contrato devem ser atendidas em um prazo de 120 dias da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão⁴;

d) o Projeto é dividido em duas partes, sendo a “Parte 1” relacionada aos empréstimos às empresas elegíveis. Para tanto, o Banco deve identificar empresas que possam receber tais recursos, segundo as regras estabelecidas no Contrato e no Manual Operacional – com a devida atenção para a “Exclusion List”⁵ – e submeter, à análise prévia do Bird, as primeiras cinco (5) propostas de concessão de empréstimos⁶, pontuando-se, a respeito:

i. primeiramente, para importância de se observar a lista, não exaustiva, de atividades e empresas impedidas de receber recursos do Bird. A lista poderá ser acrescida ao Manual Operacional, juntamente com outras situações e empresas, a critério do Banco;

ii. em segundo, para a necessidade de avaliação quanto à existência de dados de pessoas naturais dentre aqueles que serão tratados e, principalmente, encaminhados ao Bird, em razão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD⁷. A propósito, considerando que a informações concernentes às operações de crédito a serem celebradas pelo Banco com a utilização de tais recursos revestem-se de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, pertinente que seja colhida autorização de tais clientes para compartilhamento das informações cabíveis com o Bird;

e) a segunda parte do Projeto consiste no estabelecimento, capitalização, gestão, administração e distribuição do Fundo da Dívida Climática (Climate Debt Fund - CDF), cujos parâmetros e requisitos estão estabelecidos no Schedule 2 - D Climate Debt Fund;

f) segundo o Art. VII das Condições Gerais, qualquer controvérsia entre as Partes do Contrato será submetida à arbitragem⁸. Verifica-se, ainda, que o Contrato não se submete a nenhuma jurisdição ou lei de regência, além da arbitragem, exceto para a execução de sentença arbitral, o que poderá ser feito em qualquer jurisdição competente⁹ ¹⁰. A esse respeito, esclarece-se que o Banco Mundial (The

⁴ General Conditions - Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”).

⁵ Appendix - 16. “Exclusion List”.

⁶ Schedule 2 – C Sub-loans.

⁷ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

⁸ General Conditions - Section 8.04. Arbitration (a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

⁹ General Conditions - Section 8.04. Arbitration (k), (i) a (iii).

¹⁰ A Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Que dispõe sobre arbitragem, estabelece no seu Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei. Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional. Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.



g) ainda sobre a arbitragem, conforme estabelecido no Contrato, o Banco, o mutuário e o garantidor, suportarão, cada um, as suas próprias despesas no processo¹². Em que pese os custos envolvidos em uma disputa submetida ao sistema arbitral superarem, por vezes, os custos de uma demanda submetida ao foro judicial, o árbitro designado para dirimir a contenda supostamente teria maior expertise sobre o assunto e o procedimento, em tese, será mais célere, acarretando, por conseguinte, economias em razão de uma solução mais precisa e breve do litígio.

Era o que tínhamos a expor.

Banco do Brasil S/A
Diretoria Finanças e Relações com Investidores
Av. República do Chile - 330 - 9º ANDAR – Torre Oeste
Email: difin.diope@bb.com.br

Sr. Secretário do Tesouro Nacional,

Em ref. Captação Externa BB-BIRD - Iniciativa de Financiamento Climático
Parecer Técnico – Estrutura Financeira
Carta-Consulta: 60894 de 6.05.2022
Processo: 12120.100220/2022-79
Apreciação em 163ª Reunião de 13.09.2022
Autorização de preparação: Resolução nº 33 de 26.09.2022

A presente parceria entre BB e BIRD (Banco Mundial), chamada Iniciativa de Financiamento Climático (“Iniciativa”), propõe-se a investir em soluções financeiras (financiamentos vinculados a metas de sustentabilidade e oportunidades nos mercados de créditos de carbono) que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas. Tenciona-se que as empresas brasileiras, ao serem financiadas no âmbito da Iniciativa, obtenham incentivos e suporte técnico adequados para implementar ações para redução das suas emissões de gases do efeito estufa (“CO₂eq”). Busca-se incentivar o engajamento do setor privado nos esforços de transição para uma economia de baixo carbono, com foco nas pequenas e médias empresas.

Além disso, a Iniciativa contribui para a gestão financeira de BB, por ser opção de custo e prazo favoráveis. Apoia, também, o cumprimento do **Plano de Sustentabilidade – Agenda 30 BB**, e os compromissos de longo prazo do BB em sustentabilidade.

Estrutura Financeira do Projeto

A linha de crédito tem um total de US\$ 500 milhões, distribuídos em:

1. **Componente 1** Originação de Financiamentos Vinculados à Sustentabilidade (US\$ 498 milhões). Esses recursos encontram-se subdivididos em:
 - a. **Subcomponente 1a Linha de Crédito Vinculada à Sustentabilidade (US\$ 400 milhões):** O BB irá conceder empréstimos até esse montante, equivalente em reais, destinados a pequenas e médias empresas com planos de mitigação (para redução de suas emissões de CO₂eq) elegíveis.
 - b. **Subcomponente 1b Fundo de Dívida Climática (US\$ 98 milhões):** O BB irá mobilizar a constituição de um Fundo de Dívida do Clima, que investirá em ativos vinculados à sustentabilidade.

2. Componente 2 Contratação de Assistência Técnica (US\$ 2 milhões):

O BB irá adquirir serviços de assistência técnica que viabilizem a implementação de planos de mitigação elegíveis e o acesso a mercados de créditos de carbono.

A seguir, um resumo das condições econômico-financeiras indicativas apresentadas pelo BIRD, e já aprovadas pela Governança do BB:

Tomador: Banco do Brasil S.A., via agência Grand Cayman;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Contragarantia: Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), em valor superior ao da garantia concedida (120%);

Moeda: USD;

Volume: US\$ 500 milhões;

Prazo: 20 anos (incluindo o período de carência);

Carência: 5 anos;

Prazo Médio: 12,5 anos;

Amortizações: semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;

Taxa de juros indicativa: SOFR + 1,14% a.a.¹;

Front-end-fee: 0,25% (capitalizada);

Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., cobrada sobre o saldo não desembolsado;

Exposure surcharge (externalidade – estimativa): ~0,01% a.a.².

Incorporando-se todos os custos financeiros atrelados a operação, chegamos a um spread all-in (estimado) de 1,18% a.a. over SOFR, o que equivale a uma taxa fixa em USD estimada de ~4,36% a.a. Em abril de 2023, o BB foi a mercado internacional, ofertando uma dívida sênior sustentável. Foi captado o montante de US\$ 750 milhões, com yield de 6,5% a.a. e prazo de 7 anos. Usando essa base de comparação, podemos concluir que a operação com o BIRD se trata de alternativa atrativa financeiramente, se comparada a outras vias de financiamento externo.

Em termos de destinação de recursos, nos termos do subcomponente 1a, para os empréstimos concedidos, o BB manterá o retorno das linhas de crédito já em vigor. Em relação ao subcomponente 1b, o BB atuará como investidor âncora em um fundo a ser criado. Para esse fundo, o BB demandará, no mínimo, rentabilidade igual ou superior ao custo de oportunidade de mercado, referenciado pela taxa meta Selic (TMS).

Cabe ressaltar, ainda, que para atender as determinações contratuais, o BB precisará constituir uma contra-garantia em Letras Financeiras do Tesouro (LFT)

¹ Taxa vigente em 05/05/2023, conforme consulta em

<<<https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees>>>.

² Premissa considera o valor máximo da linha com BIRD (US\$ 500 milhões), o Standard Exposure Limit para o Brasil de US\$ 18,7 bilhões e o Surcharge Rate indicado de 0,5% - informações disponíveis no documento "Minutes of Negotiations - Brazil Climate Finance Project doc" e "General Conditions for IBRD - Investment Project Financing.pdf".

ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), no montante de 120% da garantia concedida pelo Tesouro Nacional.

Garantia da União

A garantia da União no projeto é uma exigência contratual do BIRD. De acordo com o documento “General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing”, faz parte da política do Banco Mundial, ao conceder empréstimos aos seus países membros, exigir garantia soberana desses países.

Considerações Finais

Ante o exposto, declaramos que a parceria com o Banco Mundial, nos aspectos financeiro e técnico, é relevante para apoiar a implementação dos, ainda incipientes, financiamentos vinculados a metas de sustentabilidade no Brasil. Asseguramos, ainda, que a captação de recursos junto ao BIRD, com garantia da União, contará com estrutura financeira capaz de viabilizar a execução da Iniciativa de forma satisfatória, podendo contribuir para a jornada do Brasil rumo a uma economia de baixo carbono.

Atenciosamente,

Diretor de Finanças e RI

**JOAO VAGNES
DE MOURA
SILVA:584043
41168**

Assinado de forma
digital por JOAO
VAGNES DE MOURA
SILVA:58404341168
Dados: 2023.07.06
15:51:40 -03'00'

COFIEIX Nº 163, de 8 de Setembro de 2022

USD

PROJETOS FEDERAIS APROVADOS													1.705.944.705
	Proponente	Nome do Projeto	Fonte	Empréstimo	Contrapartida	CAPAG	Endividamento	Análise Técnica	Áreas Estratégicas e Impactos	IDH	total	Empréstimo Acumulado	Limite Disponível
1	Banco do Brasil	Iniciativa de Financiamento Climático (60894)	BIRD	500.000.000	0			3,529	1,069		4,598	500.000.000	1.205.944.705
2	Banco do Nordeste	Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - Prodepro (60884)	BID	300.000.000	0			3,099	1,202		4,301	800.000.000	905.944.705
3	BASA	Programa de Fomento à Bioeconomia do Banco da Amazônia (60910)	BID/GCF	150.000.000	0			2,754	1,069		3,823	950.000.000	755.944.705
		TOTAL		950.000.000	-							Saldo	755.944.705

PROJETOS FEDERAIS NÃO APROVADOS													
	Proponente	Nome do Projeto	Fonte	Empréstimo	Contrapartida	CAPAG	Endividamento	Análise Técnica	Áreas Estratégicas e Impactos	IDH	total	Empréstimo Acumulado	Limite Disponível
2	Min. Agricultura	Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste (60951)	FIDA	35.000.000	10.000.000			3,088	0,931		4,019	A carta consulta não obteve aprovação por inadequação orçamentária, considerando o atual quadro fiscal e a baixa possibilidade de alteração do cenário que permita a incorporação ao Orçamento Fiscal de novas demandas de operação de crédito externo, sem comprometer o Teto dos Gastos.	
4	Min. Comunicações	Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (60945)	BID	100.000.000	1.500.000			2,740	0,670		3,410	A carta consulta não obteve aprovação, tendo em vista que o FUST conta com um montante significativo de recursos nos exercícios de 2022 e 2023 sem parâmetro de execução, bem como ainda não ter sido testado o modelo de concessão de garantia em financiamentos a Provedores de Pequeno Porte – PPPs junto aos agentes financeiros autorizados.	
3	Min. Saúde/FUNASA	Programa de Saneamento Brasil - PROSAB (60940)	CAF	300.000.000	0			2,187	0,798		2,985	A carta consulta não obteve aprovação por inadequação orçamentária, destacando que a operação proposta impõe dificuldade adicional ao cumprimento do teto de gastos, da “regra de ouro” e da aplicação mínima constitucional em saúde.	
1	Min. Cidadania *	Apoio a Renda e a Recuperação do Capital Humano de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, Financiamento Adicional (60899)	BIRD	500.000.000	0			1,618	0,532		2,150	A carta consulta não obteve aprovação, tendo em vista que não alcançou o percentual mínimo de 50% da pontuação na análise técnica, conforme previsto no art. 3º, § 4º da Resolução nº 17 da Cofeix.	

Banco do Brasil S/A
Diretoria Finanças e Relações com Investidores
Av. República do Chile - 330 - 9º ANDAR – Torre Oeste
Email: difin.dioppe@bb.com.br

Sr. Secretário do Tesouro Nacional

Em ref. Captação Externa BB-BIRD – Autorização de Contratação
Carta-Consulta: 60894 de 6.05.2022
Processo: 12120.100220/2022-79
Apreciação em 163ª Reunião de 13.09.2022
Autorização de preparação: Resolução nº 33 de 26.09.2022

O Banco do Brasil, por meio de seu Conselho Diretor, aprovou, em 02.02.2022, por meio de ato administrativo (NT 2022/88573), o “Plano bianual de captação de recursos em mercado internacional para os anos de 2022-2023 e providências necessárias para a execução do plano” (Plano de Captação). No referido documento é dada alçada à Diretoria Finanças e Relações com Investidores para a decisão de contratações de operações passivas para *funding* no exterior em até US\$ 5,5 bilhões.

Dessa forma, o Banco do Brasil, por meio de sua Diretoria Finanças e Relações com Investidores dentro de suas atribuições, comunica que foi autorizada via ato administrativo em 09/06/2023 (NT 2023/111.290) a captação de *funding* externo, no valor de US\$ 500 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição do Grupo Banco Mundial. A presente operação destina-se à implementação da *Iniciativa de Financiamento Climático*. Sendo acordado entre as partes que o BB irá aplicar o valor captado em duas frentes coordenadas:

1. Componente 1 Originação de Financiamentos Vinculados à Sustentabilidade (US\$ 498 milhões)
 - a) Subcomponente 1a Linha de Crédito Vinculada à Sustentabilidade (US\$ 400 milhões); e
 - b) Subcomponente 1b Fundo de Dívida Climático (US\$ 98 milhões)
2. Componente 2 Contratação de Assistência Técnica (US\$ 2 milhões)

A operação supracitada apresenta as seguintes características financeiras, constantes no documento de aprovação, cabendo apenas destacar que a aprovação da constituição da contragarantia está presente no mesmo documento:

Tomador: Banco do Brasil S.A., via BB Grand Cayman¹;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Contragarantia: Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), em valor superior ao da garantia concedida (120%);
Formato: empréstimo bilateral;
Moeda: Dólares dos Estados Unidos (USD);
Volume: US\$ 500 milhões;
Prazo: 20 anos (incluindo o período de carência);

¹ Os recursos tomados do BIRD serão mantidos no exterior em moeda estrangeira, enquanto os ativos com clientes BB serão gerados em reais, a partir da liquidez em moeda nacional.

Carência: 5 anos;

Amortizações: semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;

Taxa de juros indicativa: SOFR + 1,14% a.a.²;

Front-end-fee: 0,25% (capitalizada);

Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., cobrada sobre o saldo não desembolsado;

Exposure surcharge (externalidade – estimativa): ~0,01% a.a.³;

Em decorrência do fato de a República Federativa do Brasil ser um país membro do Banco Mundial, esta instituição demanda que a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, deva atuar como garantidor de operações dessa natureza. O processo de solicitação de emissão da garantia foi iniciado pelo BB por meio da apresentação da Carta-consulta nº 60894 e posterior detalhamento da Iniciativa ao Grupo Técnico da Cofix, em 24 de maio de 2022.

Cabe reforçar que o BB irá aportar como contragarantia da operação, para o Tesouro Nacional, Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN) em valor superior ao da garantia concedida - no montante equivalente a 120% do valor da operação.

Por fim, declaramos que a parceria com o Banco Mundial, tanto no aspecto financeiro quanto técnico, é fundamental para implementarmos modalidade de Financiamentos Vinculados a Metas de Sustentabilidade, ainda incipiente no país. Asseguramos que a captação de recursos junto ao BIRD, com Garantia da União, contará com estrutura operacional e financeira capaz de viabilizar a execução do Projeto de forma satisfatória, com grande expectativa de contribuição à jornada do Brasil rumo a uma economia neutra em carbono.

Nossa estimativa, conforme Cronograma em anexo, é de que possamos assinar os Contratos de Empréstimo, Garantia e Contragarantia a partir do mês de julho de 2023. Banco do Brasil e BIRD vêm trabalhando na implementação de todos os componentes do Projeto, inclusive na prospecção de assistência técnica especializada, para que possamos disponibilizar as soluções aos beneficiários finais o mais breve possível, com a devida garantia da União.

Atenciosamente,

Diretor de Finanças e RI

JOAO VAGNES DE
MOURA
SILVA:58404341168

Assinado de forma digital por
JOAO VAGNES DE MOURA
SILVA:58404341168
Dados: 2023.07.06 15:54:25
-03'00'

² Taxa vigente em 05/05/2023, conforme consulta em

<<<https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees>>>.

³ Premissa considera o valor máximo da linha com BIRD (US\$ 500 milhões), o Standard Exposure Limit para o Brasil de US\$ 18,7 bilhões e o Surcharge Rate indicado de 0,5% - informações disponíveis no documento "Minutes of Negotiations - Brazil Climate Finance Project doc" e "General Conditions for IBRD - Investment Project Financing.pdf".